



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 221

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			33
Poder Executivo .....	1	19	
Governadoria.....		21	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	3	21	33
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3	23	34
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	24	34
Secretaria de Estado de Saúde .....		25	35
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	8	27	36
Secretaria de Estado de Educação .....	8	28	36
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....			37
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	9	28	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	9	29	37
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	14	30	38
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	14	30	38
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....			41
Secretaria de Estado Das Cidades.....	14	30	41
Secretaria de Estado de Cultura.....		31	42
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		32	44
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	14	32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	14		44
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	15	32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15	32	44
Ineditoriais .....			44

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.791, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.062.471,00 (um milhão, sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 098.001.158/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Transporte Urbano do DF - DFTRANS, crédito suplementar no valor de R\$ 1.062.471,00 (um milhão, sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 2016  
129º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20203 26204		TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS				1.062.471	
26.453.6216.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE					
Ref 010387 0005		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS- DISTRITO FEDERAL					
		DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0					
	99	33.90.48	0	100	1.062.471	1.062.471	
2016AC00591					TOTAL	1.062.471	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20203 26204		TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS				1.062.471	
26.453.6216.2455		MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC					
Ref 010371 0003		MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC- RECOMPOR FAIXA- DISTRITO FEDERAL					
		DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0					
	99	33.90.92	0	100	1.062.471	1.062.471	
2016AC00591					TOTAL	1.062.471	

## DECRETO Nº 37.792, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 18.084.840,00 (dezoito milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a" e "b", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 137.000.266/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 18.084.840,00 (dezoito milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 2016  
129º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						18.000.000
12.362.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 011367 0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFSSIONAIS DO ENSINO MÉDIO -SE- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	15.000.000	15.000.000
12.366.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 011374 8844 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFSSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	3.000.000	3.000.000
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						60.000
06.128.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 011078 8668 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- POLÍCIA CIVIL- PLANO PILOTO .	1	33.90.46	0	100	60.000	60.000
190112/00001 28112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X						24.840
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 010793 8910 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ	10	31.90.11	0	100	24.840	24.840
2016AC00590	TOTAL					18.084.840

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						18.000.000
12.367.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 011375 8845 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO ESPECIAL-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	15.000.000	15.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 001475 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	3.000.000	3.000.000
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						60.000
06.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 010276 8671 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- CBMDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	45.000	45.000
190112/00001 28112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X						24.840
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 010656 7203 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-- GUARÁ	10	31.90.92	0	100	24.840	24.840
2016AC00590	TOTAL					18.084.840

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

## DECRETO Nº 37.793, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Inclui nota no item 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 113/93, do Setor de Oficinas Norte - SOF/N, da Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA - RA XXV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do Artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.592/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota no item 18. DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 113/93, das Quadras 4 e 5 do Setor de Oficinas Norte - SOF/N, da Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA - RA XXV, com a seguinte redação:

I - "Nota: é exigida a instalação de poço de ventilação/iluminação de no mínimo 3,00m (três metros) de largura, nas construções que não possuam afastamentos nos fundos dos lotes a partir da data de aprovação e publicação desta Nota".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 2016  
129º da República e 57º de Brasília.  
RODRIGO ROLLEMBERG

## DECRETO Nº 37.794, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Pagamento, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal para a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade de Fornecedores e de Servidores, do Gabinete.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 2016  
129º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

## INSTRUÇÃO Nº 164, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pela Instrução nº 20, de 12/08/2010, combinada com os incisos II e III, do art. 5º, do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 098, de 30/07/2016, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II, do § 1º, do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades relacionadas no processo nº 361.001.366/2015.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 235, de 29/12/2015, publicada no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

## INSTRUÇÃO Nº 82, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 13 do Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o ato publicado na Instrução Nº 61 de 20 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 207 de 03 de novembro de 2016, página 23.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

## PORTARIA Nº 452, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 197.000.265/2015, 131.000.461/2016, 197.000.073/2014, 301.000.023/2014, 220.000.906/2014, 151.000.086/2016, 098.001.158/2016, e 055.030.657/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARRERO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230103/00001 09102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL						10.000
13.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 004622 8738 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	10.000	10.000
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						34.347
18.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 011257 8730 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADASA DF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	150	34.347	34.347
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						3.200.000
06.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 010141 8768 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	220	3.200.000	3.200.000
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 1287						
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DIFTRANS						15.593.726
26.453.6216.2455 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC						
Ref 010371 0003 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC-RECOMPOR FAIXA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	15.593.726	15.593.726
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0						
190104/00001 28104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II						30.000
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 010454 8879 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA	2	31.91.13	0	100	30.000	30.000
190123/00001 28123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI						1.319
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 010824 9769 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	33.90.39	0	120	1.319	1.319

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101						445.234	
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL							
23.695.6207.4199							
PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO							
Ref 012508 2269							
PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	120	445.234		
						445.234	
2016AC00589 TOTAL						19.314.626	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230103/00001 09102						10.000	
ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL							
13.122.6003.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 004622 8738							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.11	0	100	10.000		
						10.000	
150206/15206 21206						34.347	
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							
18.122.6001.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 011257 8730							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADASA DF-DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.92	0	150	34.347		
						34.347	
220201/22201 24201						3.200.000	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN							
06.122.6002.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 010141 8768							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL							
	99	31.91.13	0	220	3.200.000		
						3.200.000	
200203/20203 26204						15.593.726	
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS							
26.453.6216.2455							
MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC							
Ref 010371 0003							
MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC-RECOMPOR FAIXA-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.92	0	100	15.593.726		
						15.593.726	
190104/00001 28104						30.000	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II							
04.122.6001.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 010454 8879							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA							
	2	31.90.11	0	100	30.000		
						30.000	

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190123/00001 28123						1.319	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI							
04.122.6001.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 010824 9769							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II							
	21	31.90.92	0	120	1.319		
						1.319	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101						445.234	
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL							
23.695.6207.4199							
PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO							
Ref 012508 2269							
PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.92	0	120	445.234		
						445.234	
2016AC00589 TOTAL						19.314.626	

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO Nº 16/2016.  
(Processo nº 125.000.322/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no exercício da competência prevista no § 1º do artigo 3º e nos termos do §1º do art. 4º, ambos do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, resolve TORNAR SEM EFEITO o Termo de Cassação nº 007/2016 - SUREC/SEF e EXCLUIR a partir de 01/12/2016 a condição de substituto tributário referente aos itens 30, 31, 32 e 34, do Caderno I, do Anexo IV do Decreto nº 18.955/1997, concedido à empresa REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CF/DF sob o nº 07.478.904/002-03, no CNPJ sob o nº 07.728.073/0004-96, mediante o 1º Aditivo ao Ato Declaratório nº 53/2013 - SUREC/SEF, publicado no sítio da Secretária de Estado de Fazenda do Distrito Federal em 30/04/2015.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2016.  
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subsecretário da Receita

### COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº: 18/2016.

PROCESSO: 0040.000963/2016  
ICMS. Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza Lei nº 4.220/2008. Perfumes e cosméticos. Lista. Substituição tributária.  
Perfumes e cosméticos importados estão sujeitos ao adicional na alíquota do ICMS, como segue: 1. entre 27 de março de 2012 e 9 de novembro de 2016, inclusive: todos os posicionados no Capítulo 33 da NCM/SH; 2. a partir de 10 de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, inclusive: os indicados na IN SUREC nº 24/2016. A partir de 28 de fevereiro de 2013, tais produtos importados passaram a compor a lista de ST do Protocolo ICMS 215/2012, relegando aos mesmos as tratativas constantes do Capítulo III da Portaria SEF nº 91/2012.  
Perfumes e cosméticos não importados estão sujeitos ao adicional na alíquota do ICMS, na seguinte configuração: 1. entre 17 de março de 2016 e 9 de novembro de 2016, inclusive: todos os posicionados no Capítulo 33 da NCM/SH; 2. a partir de 10 de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, inclusive: os indicados na IN SUREC nº 24/2016. Desde 17 de março de 2016, estes produtos nacionais acolhem as mesmas tratativas constantes do Capítulo III da Portaria SEF nº 91/2012.

## I - Relatório

1. O interessado, associação nacional que representa as empresas que atuam na produção, promoção e comercialização de produtos acabados e insumos destinados à higiene pessoal, formula Consulta acerca do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

2. Expõe dúvida, a primeira, quanto à precisa indicação dos produtos, perfumes e cosméticos, que estão sujeitos ao adicional de alíquota de que trata a Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, que instituiu o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FCP), neste Distrito Federal (DF).

3. A dúvida segunda seria quanto à aplicação, ou não, do referido adicional de alíquota, nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária (ST), de que trata o Item 38 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

## II - Análise

4. O deslinde da primeira questão se opera pelas práticas reiteradas desta administração tributária sobre o tema e pela recém publicada Instrução Normativa (IN) SUREC nº 24, de 9 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do DF de 10 de novembro de 2016, da qual se extrai o primeiro, segundo e terceiro artigos, literalmente:

Art. 1º Para efeitos da incidência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza instituído pela Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, serão considerados cosméticos e perfumes as mercadorias descritas nas posições 33.03, 33.04, exceto talco e polvilho com ou sem perfume e as preparações anti-solares, desde que não possuam propriedade de bronzeadores, 33.05, exceto xampus e condicionadores, e 33.07, exceto desodorantes corporais e antiperspirantes, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

5. Cumpre informar, até a publicação da IN SUREC nº 24/2016 acima, nos efeitos ex nunc, praticava-se, reiteradamente, a Tabela intitulada "TABELA DE ALÍQUOTAS ICMS POR PRODUTO (NCM)", nos fins da identificação dos produtos sujeitos à alíquota adicional do ICMS, relativo ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Tal tabela incluía, relativamente a perfumes e cosméticos, todo o "Capítulo 33" do sistema de classificação da Nomenclatura Comum do Mercosul, Sistema Harmonizado - NCM/SH. Tal tabela pode ser acessada no site desta Secretaria, na seguinte rota, a partir da página inicial: Inicial > Serviços SEF > Empresa > ICMS > Comércio Eletrônico > Alíquotas.

6. É possível observar distintas orientações sobre o tema ora atraído por parte de outras unidades federadas. Tal hipótese, contudo, não retira a legitimidade do governo local de -valendo-se das atribuições próprias conferidas pela sua Lei Orgânica, a conceder-lhe a necessária autonomia política, administrativa e financeira (ver artigo 1º da Lei Orgânica) -, propor política tributária própria, desde que respeitados os pertinentes princípios constitucionais consagrados e aqueles advindos do pacto federativo.

7. A satisfação da segunda questão levantada pelo Consultante - quanto à aplicação, ou não, do referido adicional de alíquota, nas operações sujeitas ao regime de ST, de que trata o Item 38 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955/97, decreto de regulamentação do imposto no DF (RICMS) -, roga-se a própria previsão da lei ordinária local, a Lei nº 4.220/2008, que explicita, na redação dada pela Lei nº 5.569, de 17 de dezembro de 2015, da qual ainda se falará:

Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

(...)

I - a parcela do produto da arrecadação correspondente ao adicional de dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ou de imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos abaixo relacionados:

(...)

g) perfumes e cosméticos, com prazo limitado ao exercício financeiro de 2016;

(...)

8. Cumpre informar, a redação original da alínea g do inciso I, acima transcrito, consignava: "g) perfumes e cosméticos importados". A exclusão do adjetivo "importados" ocorreu com a publicação da Lei nº 5.569/2015, em 18 de dezembro de 2015, o que ensejou a aplicação da norma a quaisquer perfumes e cosméticos, independentemente de sua nacionalidade.

9. Fica evidente, o adicional na alíquota do ICMS repercutiria, diretamente, na lei das disposições relativas ao imposto neste território, a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, em especial no atinente às suas alíquotas. Nesse nexo, o legislador local editou a Lei nº 4.720, de 27 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do DF (DODF) do dia seguinte.

10. A Lei nº 4.720/2011 cuidou de acrescentar o parágrafo quinto ao artigo 18 da Lei nº 1.254/96, in verbis:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, o seguinte § 5º:

Art. 18. ....

§ 5º Aplica-se às mercadorias constantes do art. 2º, I, da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, o adicional de alíquota de dois pontos percentuais.

11. Com efeito, entendeu o legislador local por observar a "noventena". Este princípio de exaço fora insculpido pelo constituinte derivado, na Carta Magna, pela aprovação da Emenda Constitucional nº 42/2003, a limitar o poder de tributar de todos os entes legiferantes, consoante o disposto na alínea c do inciso III do artigo 150 daquela Carta.

12. Assim, publicada a Lei nº 4.720/2011 em 28 de dezembro de 2011, e cumprida a correspondente noventena, tal lei somente surtiria seus efeitos a partir de 27 de março de 2012. Esta data demarca, pois, o termo inicial da cobrança do adicional na alíquota do ICMS, neste DF.

13. Todavia, a Lei nº 4.720/2011 fora revogada pela Lei nº 5.569/2015 (publicada em 18 de dezembro de 2015). Esta tratou, dentre outras coisas, de acrescentar o artigo 18-A à lei do ICMS local, artigo este que teve o efeito prático de substituir os efeitos do antigo parágrafo quinto do artigo 18 da Lei nº 1.254/96. Também de curto texto, vale repetir-lhe as normas:

Lei nº 5.569/2015

Art. 1º O art. 2º, I, da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, fica alterado como segue:

I - as alíneas a e g passam a vigorar com as seguintes redações:

a) embarcações esportivas e de lazer, inclusive iates, lanchas e veleiros;

(...)

g) perfumes e cosméticos, com prazo limitado ao exercício financeiro de 2016;

II - ficam acrescentadas as seguintes alíneas h e i:

h) cervejas sem álcool;

i) ultraleves, planadores, asas-deltas, parapentes e outras aeronaves não propulsadas.

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, o seguinte art. 18-A:

Art. 18-A. As mercadorias constantes do art. 2º, I, da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, aplica-se o adicional de alíquota de 2 pontos percentuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 18, § 5º, da Lei nº 1.254, de 1996.

14. De notar, além de incluir novos produtos à lista daqueles sujeitos ao adicional na alíquota do ICMS, o normativo teve o condão de acrescentar os perfumes e cosméticos de fabricação nacional, vez que suprimiu a expressão "importados", termo adjacente a perfumes e cosméticos, até então. Ademais, a novel determinação legal impôs o término da cobrança do adicional na alíquota do imposto, tão logo findo o exercício financeiro de 2016, exclusivamente para tais produtos.

15. Portanto, relativamente a tais inclusões, nova noventena deveria ser cumprida, cujo termo final ocorreria em 16 de março de 2016. Vale dizer, perfumes e cosméticos nacionais já poderiam sofrer a incidência adicional relativa ao FCP de dois por cento, a partir de 17 de março de 2016. Nada mudou relativamente a perfumes e cosméticos importados, vez que já sofriam tal incidência, desde 27 de março de 2012.

16. Esclarecidos alguns aspectos do direito temporal, observa-se que alguns dos produtos listados no rol da Lei nº 4.220/2008 estão, ou passaram a estar, sujeitos, também, à ST. É o caso de perfumes e cosméticos, que compõem o rol do Protocolo ICMS 215, de 2012. Tal ato administrativo do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) impõe tal regime às mercadorias ali listadas, nas operações oriundas dos estados de São Paulo, do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais e destinadas ao Distrito Federal.

17. O Protocolo ICMS 215/2012 foi internalizado no DF pelo Decreto nº 34.171, de 27 de fevereiro de 2013, publicado no DODF em 28 de fevereiro de 2013, quando, então, disparou seus efeitos.

18. Posteriormente, no mesmo tema, o Poder Executivo baixou o Decreto nº 37.139, de 26 de fevereiro de 2016, sendo publicado no DODF de 29 de fevereiro de 2016, data da produção de seus efeitos.

19. De relevo anotar, a análise ora impelida alcança os produtos sujeitos à ST, in casu, relativamente às operações subsequentes. Esse regime diferenciado de tributação não tem o condão de afastar a incidência da Lei distrital nº 4.220/2008. Ao contrário, deve homenagear-lhe os efeitos.

20. Nesse nexo, o Convênio ICMS 81/93 - que estabelece normas gerais a serem aplicadas a regimes de ST, instituídos por Convênios ou Protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal -, reza ser da unidade federada destinatária da mercadoria submetida à ST a legislação a ser seguida. Veja-se:

Cláusula oitava O sujeito passivo por substituição observará as normas da legislação da unidade da Federação de destino da mercadoria.

21. Ocorre que os cadernos próprios de ST, onde são lançados percentuais de margem de valor agregado (MVA), divulgam tais índices no intuito de calcular os valores do ICMS devido por ST (ICMS/ST), apartando-se destes, aqueles que comporão o FCP. Assim, restará intocáveis pelo regime de ST, os efeitos próprios da Lei nº 4.220/2008. Vale dizer, os efeitos de tal lei devem se espalhar, consistentemente, no rol de obrigações tributárias, a despeito de sua constante identificadora (2%, dois por cento) não estar embutida nos percentuais relativos à MVA.

22. Cumpre noticiar, norma estritamente procedimental está consubstanciada na Portaria SEF nº 91, de 26 de junho de 2012, cujos efeitos retroagiram a 27 de março de 2012, segundo o seu artigo 17. A Portaria dispôs sobre os procedimentos a serem adotados na determinação e no pagamento do adicional de dois pontos percentuais na alíquota do ICMS.

23. No Capítulo III (parágrafo 1º do art. 5º) da Portaria SEF nº 91/2012, a norma procedimental cuidou de estabelecer o devido tratamento a mercadorias sujeitas ao regime de ST. Todavia, não consta, até a edição deste parecer, de tal capítulo as mercadorias "perfumes e cosméticos", fato que pode, de fato, ensejar dúvidas a seus intérpretes. E mais, os perfumes e cosméticos (importados) estão listados no Capítulo II de tal portaria, que se destina cuidar das mercadorias submetidas ao regime normal de apuração, entendidas como aquelas não submetidas ao regime de ST.

24. Em verdade, deve-se admitir a desatualização da Portaria SEF nº 91/2012, relativamente a alguns produtos nela elencados, dentre eles perfumes e cosméticos. Estes só vieram a ser incorporados ao regime de ST com a celebração do Protocolo ICMS 215/2012, dito alhures, internalizado à legislação local pelo Decreto nº 34.171/2013, surtindo efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2013.

25. Destarte, é mister esclarecer dois quesitos importantes ao setor de higiene pessoal, no que diz respeito ao tratamento dispensado a perfumes e cosméticos: quanto à nacionalidade e à submissão de tais produtos ao regime de ST.

26. Necessário pontuar, primeiro: a partir de 17 de março de 2016, face aos efeitos iniciais da Lei nº 5.569/2015, perfumes e cosméticos nacionais passaram a compor o rol dos produtos sujeitos ao adicional na alíquota de dois por cento do ICMS, de que trata a Lei nº 4.220/2008. Segundo: a partir de 28 de fevereiro de 2013, perfumes e cosméticos importados passaram a se submeter aos procedimentos do Capítulo III (parágrafo 1º do art. 5º - mercadorias sob ST), e não mais aos do Capítulo II (regime normal de tributação), ambos da Portaria SEF nº 91/2012, não obstante o silêncio colidente desta portaria.

27. A inteligência acima esposada respalda-se, também, na hierarquia das normas componentes do ordenamento jurídico. Não é dado a uma norma complementar, e.g., uma portaria, de hierarquia inferior no ordenamento jurídico, poder para inovar sobre matéria de lei stricto sensu, alterar ou restringir os efeitos que são próprios dessa sorte de lei. Na lição do grande mestre Hugo de Brito Machado (in Curso de Direito Tributário, 24ª ed., Malheiros Ed.Ltda, São Paulo-SP, pp. 92 e 93), transcreve-se:

As normas complementares são, formalmente, atos administrativos, mas materialmente são leis. Assim se pode dizer que são leis em sentido amplo e estão compreendidas na legislação tributária, conforme, aliás, o art. 96 do CTN determina expressamente.

Diz-se que são complementares porque se destinam a completar o texto das leis, dos tratados e convenções internacionais e decretos. Limitam-se a completar. Não podem inovar ou de qualquer forma modificar o texto da norma que complementam. Além de não poderem invadir o campo da reserva legal, devem observância também aos decretos e regulamentos, que se colocam em posição superior porque editados pelo Chefe do Poder Executivo (...).

28. Enfim, tabularmente, pode-se resumir a aplicação do adicional na alíquota do ICMS no DF, respeitante a perfumes e cosméticos, em função do regime de tributação, da nacionalidade e da classificação de mercadorias NCM/SH, da seguinte forma:

Incidência do adicional na alíquota do ICMS/DF				
Perfumes e cosméticos		Importados	Não importados	Classificação NCM/SH
Regime de tributação: Data inicial	27/03/2012	Normal	---	Cap. 33
	28/02/2013	S.T.	---	Cap. 33
	17/03/2016	S.T.	S.T.	Cap. 33
	10/11/2016	S.T.	S.T.	Vide IN SUREC nº 24/2016 (alguns códigos do Cap.33)

29. Merece ser recordado, aplica-se aos fatos jurídicos a legislação tributária de regência ao tempo da ocorrência do fato gerador do imposto (corolário do disposto no artigo 105 do CTN). Isso implica indicar, por exemplo, a recente majoração da alíquota específica do

ICMS para perfumes e cosméticos, que passou de dezessete por cento para dezoito por cento, consoante a Lei nº 5.548, de 15 de outubro de 2015 (DODF de 16 de outubro de 2015), cuja produção de efeitos ecoa desde 17 de janeiro de 2016, respeitada a noventena, princípio já mencionado supra.

III - Resposta

30. Asseveram-se os seguintes esclarecimentos ao Consultante:

1. Perfumes e cosméticos importados estão sujeitos ao adicional na alíquota do ICMS, da seguinte forma:

- entre 27 de março de 2012 e 9 de novembro de 2016, inclusive: todos os posicionados no Capítulo 33 da NCM/SH;

- a partir de 10 de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, inclusive: os indicados na IN SUREC nº 24/2016.

A partir de 28 de fevereiro de 2013, tais produtos importados passaram a compor a lista de ST do Protocolo ICMS 215/2012, relegando aos mesmos as tratativas constantes do Capítulo III da Portaria SEF nº 91/2012.

2. Perfumes e cosméticos não importados estão sujeitos ao adicional na alíquota do ICMS, na seguinte configuração:

- entre 17 de março de 2016 e 9 de novembro de 2016, inclusive: todos os posicionados no Capítulo 33 da NCM/SH;

- a partir de 10 de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, inclusive: os indicados na IN SUREC nº 24/2016.

Desde 17 de março de 2016, estes produtos nacionais acolhem as mesmas tratativas constantes do Capítulo III da Portaria SEF nº 91/2012.

31. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À análise da Coordenadora de Tributação da COTRI.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2016.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

## GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 007, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

PROCESSO: 129.003215/2015; INTERESSADO: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA; CNPJ: 01.627.142/0001-46.

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA: I - ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de 07/01/2016 até 31/03/2016, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Expresso São José Ltda, conforme abaixo indicado: CNPJ; ENDEREÇO: TOTAL AUTORIZADO (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA (R\$): 01.627.142/0001-46; SGCV SUL, LOTE 05-A, GUARÁ, BRASÍLIA/DF; 4.277.672,69; 2.136.055,86; 01.627.142/0002-27; QR 115/116, ZONA DE USO DISCIPLINADO, SETOR TERMINAL RODOVIÁRIO E GARAGENS, RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA/DF; II - Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar anualmente o pedido por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais - NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF (item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997). III - Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Inciso I, Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997). IV - A empresa, concessionária ou permissionária de transporte coletivo urbano do Distrito Federal deverá comunicar a Subsecretaria da Receita caso alcance o limite de consumo de óleo diesel previsto acima, para que possa proceder a publicidade da informação. (Inciso II, Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997). V - Este Ato Declaratório será considerado INOPERANTE, caso o limite de aquisição do óleo diesel com isenção do ICMS nele previsto seja alcançado (Inciso I, item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

VI - Este Ato Declaratório poderá ser alterado, suspenso, cassado ou anulado, a qualquer

tempo, na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Inciso II, item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997). VII -

A empresa, concessionária ou permissionária de transporte coletivo urbano do Distrito Federal, beneficiada por este Ato Declaratório deverá proceder ao controle da quantidade de litros de óleo diesel adquirida com isenção de ICMS, com vistas a não extrapolar o limite de litros previsto neste Ato Declaratório, e, caso extrapole, deverá efetuar o recolhimento do ICMS devido de que se beneficiou indevidamente, com a imposição das penalidades previstas na legislação, até o dia 10 do mês subsequente. Ficando impedida de obter novo Ato Declaratório até que sejam efetuados os recolhimentos previstos alínea "a", inciso II, item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br), nos termos do §2º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/1994.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 112, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

PROCESSO: 0043-003365/2016; INTERESSADA: ZNB SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMIN DE BENS PRÓPRIOS LTDA S/S; CNPJ: 24.940.719/0001-70; ASSUNTO: Não incidência de ITBI.

O GERENTE SUBSTITUTO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: ADQUIRENTE: ZNB SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMIN DE BENS PRÓPRIOS LTDA S/S- CNPJ Nº : 24.940.719/0001-70; TRANSMITENTE: SILO PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - CNPJ Nº : 00.016.501/0001-66; DATA DO TÍTULO/ATO: 26/07/2016; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: RETIRADA DE SÓCIO DE PESSOA JURÍDICA; IMÓVEL : INSCRIÇÃO: SIA TR 2 LT 430 460 ZONA INDUSTRIAL GUARÁ BRASÍLIA; 07002254. ADQUIRENTE: ZNB SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMIN DE BENS PRÓPRIOS LTDA S/S- CNPJ Nº: 24.940.719/0001-70; TRANSMITENTE: CAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CNPJ Nº : 05.772.904/0001-59; DATA DO TÍTULO/ATO: 26/07/2016; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: RETIRADA DE SÓCIO DE PESSOA JURÍDICA; IMÓVEL: INSCRIÇÃO: SIA TR 2 LT 65 95 ZONA INDUSTRIAL GUARÁ BRASÍLIA; 07003579; SH/N CA 2 LT F LJ 1 ST DE HABITACOES INDI BRASÍLIA; 50086219. FUNDAMENTAÇÃO: Os imóveis, objetos do pedido, não estão retornando aos mesmos alienantes que os haviam entregues como integralização de capital, considerando que os imóveis foram adquiridos pela transmitente em operação de compra e venda, não integrando ao capital social da mesma e sim ao ativo, não fazendo jus à não incidência de ITBI disposta no inc. I e parágrafo único do art. 36 do CTN c/c inciso III do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 153, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.004.015/2016, MARIA DAS DORES ALEXANDRINO, 113.129.041-00, QR 501 CJ 05 LT 12, 4565619-3, 2016, ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120,00 M²; 046.001.554/2016, JOSE MOREIRA DA SILVA, 112.636.201-72, QNN 03 CJ M LT 02 CEILANDIA NORTE, 3512063-0, 2016, ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120,00 M². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 154, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2016.

Isenção do IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista - Lei nº 4.727/2011. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045.000.972/2016, DAVI CESAR MUNIZ, 069.798.161-44, OVV 7798, 2016, não era proprietário do veículo na data do fato gerador (01.01.2016). O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 123, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.  
Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na aquisição de veículo, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO(S) DO INDEFERIMENTO: 042-003644/2016; SAMARA SALES DE JESUS; 022.744.101-00; 2016; Indeferimento, em conformidade com o § 7º do art. 6º do Decreto nº 34.024/2012, em razão de o Laudo Médico ter sido expedido pela Associação das Pioneiras Sociais, a qual não integra o Sistema Único de Saúde. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 124, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.  
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO: 046-001374/2016; INTERESSADO: ANTONIO GILMAR LEITE DA CRUZ; DE CUJUS: DUSINDA LEITE DA CRUZ; DATA DO ÓBITO: 04/08/2015; ENDEREÇO: QNO 15 CJ A CS 32 CEILANDIA SUL, BRASÍLIA/DF; INSCRIÇÃO: 30136776; HERDEIROS: ANTONIO GILMAR LEITE DA CRUZ; MARIA FRANCISCA DA CRUZ DOS SANTOS; MARIA JOSÉ LEITE DA CRUZ; RAIMUNDO LEITE DA CRUZ; FRANCISCO LEITE DA CRUZ; MARIA DO CARMO LEITE DA CRUZ; MANOEL LEITE DA CRUZ; ANTONIA ALVES DA CRUZ SILVA; VILMAR LEITE DA CRUZ; JAQUELINE LEITE DA CRUZ; MARIA HELENA DA CRUZ; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: HÁ HERDEIROS, DENTRE OS LISTADOS ACIMA, QUE NÃO ATENDEM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 173 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 125, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.  
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO: 122-000621/2016; INTERESSADO: MARIA PIRES DE VAZ; DE CUJUS: HENRIQUE FRANCISCO DE OLIVEIRA; DATA DO ÓBITO: 23/07/2016; ENDEREÇO: QUADRA 15 CS 17 VILA VICENTINA PLANALTIMA, BRASÍLIA/DF; INSCRIÇÃO: 41003918; HERDEIROS: VALMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA; VALDIVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA; VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA; VALDECI FRANCISCO DE OLIVEIRA; VILMA FRANCISCO DE OLIVEIRA; VILMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA; VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA; NILMA FRANCISCO DE OLIVEIRA; RAÍNARA CARVALHO DE OLIVEIRA; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: HÁ HERDEIROS, DENTRE OS LISTADOS ACIMA, QUE NÃO ATENDEM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 173 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 195, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.  
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.001.140/2016, ANA CRISTINA SILVA TEIXEIRA, LUCIMAR MARIA DA SILVA, 27/02/2009, QD. 201 CJ. D CS. 28 - SANTA MARIA - BRASÍLIA - DF, 46729836, HERDEIRO: ANA CRISTINA SILVA TEIXEIRA, considerando que o beneficiário possui débitos inscritos em dívida ativa na data da ocorrência do fato gerador (27/02/2009). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da

presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.  
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.  
Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002.407/2016, ALDO AMORIM ODORICO, 691.465.271-68, considerando que o interessado é condutor de veículo, não constando na CNH as restrições e adaptações necessárias ao condutor e ao veículo. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 197, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.  
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.003.969/2016, SIRLENE MONTEIRO DOS SANTOS, CELINA MONTEIRO DOS SANTOS, 18/04/2003, QR 409 CJ. 06 LOTE 14 - SAMAMBAIA - DF, 46783245, HERDEIROS: SIRLENE MONTEIRO DOS SANTOS, SIRLEIDE MONTEIRO DOS SANTOS ARAÚJO, MARIA DA PENHA MONTEIRO DOS SANTOS e MARCELO MONTEIRO PEREIRA, considerando que o óbito ocorreu na vigência da Lei 1.343/1996, verificamos que a interessada não utilizava o imóvel objeto do inventário (QR 409 CJ. 06 LT. 14 - SAMAMBAIA - DF) para sua moradia, bem como o valor dos bens transmitidos ultrapassam o limite estabelecido na legislação (600UPDF); 044.000.899/2016, CREUZA DOS SANTOS RODRIGUES, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, 12/04/2004, QD. 16 CASA 25 COND. PORTO RICO - 3ª ETAPA - SANTA MARIA - BRASÍLIA - DF, NÃO CADASTRADO, HERDEIROS: MAURO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS, CELSO RODRIGUES DOS SANTOS NETO e ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, considerando que o imóvel não era utilizado como residência do de cujus. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 198, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.003.577/2016, MARIA LUCIA DE OLIVEIRA, LOURIVAL GARCIA DE OLIVEIRA, 13/07/2009, QNO 4 CJ. H LT. 49 - CEILÂNDIA - BRASÍLIA - DF, 30319986, HERDEIRO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, considerando que o beneficiário possui débitos inscritos em dívida ativa na data da ocorrência do fato gerador (13/07/2009). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.  
JOSELITO DA SILVA DUARTE.

**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**

## JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

## ATAS DE REUNIÕES

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37, da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia dezesseis do mês de novembro de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros componentes da primeira câmara Alexandre Melônio Galvão, Roberto Seara Machado Pojo Rego e Rubens Alexandre de Couto e Silva. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: CONDOR 0410-000284/2007; CONDOR 0098-007901/2008; CONDOR 0098-007349/2008; CONDOR 0098-007517/2008; CONDOR 0098-007343/2008; PIONEIRA 0098-005962/2011; PIONEIRA 0098-004847/2011; PIONEIRA 0098-004845/2011; PIONEIRA 0098-004712/2011; PIONEIRA 0098-003138/2011; PIONEIRA 0098-003137/2011; PIONEIRA 0098-003136/2011; PIONEIRA 0098-003076/2011; PIONEIRA 0098-003052/2011; PIONEIRA 0098-003000/2011; VIPLAN 0098-001492/2013; VIPLAN 0098-001486/2013; VIPLAN 0098-001485/2013; VIPLAN 0098-000926/2013; VIPLAN 0098-000920/2013; VIPLAN 0098-000901/2013; VIPLAN 0098-000897/2013; VIPLAN 0098-001148/2013; VIPLAN 0098-001353/2013; VIPLAN 0098-001393/2013. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia vinte e três do mês de novembro de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-001871/2007; VIPLAN 0098-003733/2007; VIPLAN 0098-005298/2007; VIPLAN 0098-008839/2007; LOTAXI 0098-008981/2008; PIONEIRA 0098-005909/2011; PIONEIRA 0098-005963/2011; PIONEIRA 0098-005817/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-002111/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001314/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001086/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001022/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004368/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005170/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004722/2011; PIONEIRA 0098-005965/2011; PIONEIRA 0098-005871/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001020/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001015/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004520/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-003734/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-003735/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004511/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004514/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004837/2011. A reunião foi encerrada às quinze horas.

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO, Presidente - ALEXANDRE MELÔNIO GALVÃO, Membro - ANA LUISA DA CRUZ FIGUEREDO MILHOMEM, Membro - PATRÍCIA CÉSAR RIBEIRO DUNSHEE FIOD, Membro.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37, da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas do dia dezesseis do mês de novembro de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIPLAN 0098-007505/2007; VIPLAN 0098-007550/2008; VIPLAN 0098-007629/2008; VIPLAN 0098-005632/2008; VIPLAN 0098-006705/2008; CONDOR 0410-000287/2007; VIPLAN 0098-001582/2008; VIPLAN 0098-002233/2008; VIPLAN 0098-005375/2008; VIPLAN 0098-000656/2013; VIPLAN 0098-001458/2013; VIPLAN 0098-001497/2013; VIPLAN 0098-000899/2013; VIPLAN 0098-000979/2013; VIPLAN 0098-000969/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-005232/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005231/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005230/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005229/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005167/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005132/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004844/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004836/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001018/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-000772/2011.

Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e três do mês de novembro de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-006982/2008; VIPLAN 0098-007101/2008; CONDOR 0098-007367/2008; LOTAXI 0098-007526/2008; LOTAXI 0098-007722/2008; LOTAXI 0098-002231/2008; VIPLAN 0098-008948/2007; VIPLAN 0098-009367/2007; VIPLAN 0098-002201/2008; VIPLAN 0098-001163/2013; VIPLAN 0098-001467/2013; CONDOR 0098-000582/2013; CONDOR 0098-000578/2013; CONDOR 0098-000707/2013; CONDOR 0098-000706/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-005213/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004515/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004305/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005829/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-002006/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-003733/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005018/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001699/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-003329/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-003448/2011. A reunião foi encerrada às dezesseis horas.

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO, Presidente - ALEXANDRE MELÔNIO GALVÃO, Membro - ANA LUISA DA CRUZ FIGUEREDO MILHOMEM, Membro - PATRÍCIA CÉSAR RIBEIRO DUNSHEE FIOD, Membro.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37, da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a décima segunda sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quinze horas e trinta minutos do dia dezesseis do mês de novembro de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros, convocados para esta sessão, Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem, Alexandre Melônio Galvão e Patrícia César Ribeiro Dunshee Fiod. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, por unanimidade, foi negado provimento: VIPLAN 0098-006938/2008; VIPLAN 0098-000235/2009; VIPLAN 0098-006370/2012; VIPLAN 0098-001487/2013; VIPLAN 0098-001489/2013; PLANETA 0098-005226/2011; PLANETA 0098-005918/2011; PLANETA 0098-005917/2011; PLANETA 0098-005811/2011; VIPLAN 0098-000654/2013; VIPLAN 0098-000977/2013; VIPLAN 0098-001157/2013; VIPLAN 0098-001390/2013; VIPLAN 0098-001500/2013; VIPLAN 0098-000928/2013; PLANETA 0098-005920/2011; PLANETA 0098-002541/2011; PLANETA 0098-005191/2011; PLANETA 0098-005919/2011; PLANETA 0098-000865/2011; PLANETA 0098-002611/2011; PLANETA 0098-001507/2011; PLANETA 0098-001506/2011; PLANETA 0098-005921/2011; PLANETA 0098-005301/2011. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia vinte e três do mês de novembro de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-002208/2008; VIPLAN 0098-004373/2008; VIPLAN 0098-006279/2008; VIPLAN 0098-006802/2008; VIPLAN 0098-006849/2008; CIDADE BRASÍLIA 0098-004369/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001319/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005214/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005217/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005668/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-003453/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005215/2011; VIPLAN 0098-001476/2013; VIPLAN 0098-001490/2013; VIPLAN 0098-005617/2013; SATELITE 0098-005023/2011; PIONEIRA 0098-002455/2011; PIONEIRA 0098-003002/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004513/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004840/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-000768/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001014/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004512/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004519/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004834/2011. A reunião foi encerrada às dezesseis horas.

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO, Presidente - ALEXANDRE MELÔNIO GALVÃO, Membro - ANA LUISA DA CRUZ FIGUEREDO MILHOMEM, Membro - PATRÍCIA CÉSAR RIBEIRO DUNSHEE FIOD, Membro.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

## INSTRUÇÃO Nº 232, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014 e o disposto no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a apresentação do Relatório Final da Comissão de Processo de Administrativo Disciplinar, nomeada pela Instrução nº 152 de 14 de julho de 2016, publicada no DODF nº 135 de 15 de julho de 2016, por mais 60 (sessenta) dias, do processo nº 113.00.11092/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 23 de novembro de 2016.

Em atendimento ao princípio da administração pública de dar publicidade aos atos administrativos, informamos a liberação de recurso referente ao PRONATEC, conforme dados seguintes e cópia anexa para fins de divulgação acima mencionada.

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA/FNDE	FINALIDADE	VALOR R\$
PRONATEC	21/11/2016	174	FNDE	20160B835925	Bolsa Formação - Pronatec / Estados e DF	2.000.000,00

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

PORTARIA Nº 04, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho para acompanhar o caso Torre Palace.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 22, inciso VIII do Regimento Interno do CDPDDH, artigo 2º da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho com o objetivo de acompanhar o inquérito e toda a fase processual acerca da desocupação do Torre Palace Hotel, bem como a situação dos internos que se encontram no Sistema Prisional do Distrito Federal, pelo período de 30 (trinta) dias, devendo apresentar relatório ao Pleno do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 1031, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 1 mês de suspensão. Interessados: ROBSON TORQUATO DA SILVA, Processo: 055-010454/2013, Registro: 05310507570, Infringência ao Artigo 244-I do CTB. Interessados: MAURÍCIO DE JESUS CASTELO, Processo: 055-021548/2013, Registro: 05409004000, Infringência ao Artigo 244-I do CTB. Período: 2 meses de suspensão. Interessados: KARLA CRISTINA KRATKA MARTINS CALDAS DE MELO, Processo: 055-004230/2014, Registro: 00386644110, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 3 meses de suspensão. Interessados: ELIAS COHEN, Processo: 055-024243/2014, Registro: 01267420713, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: FRANCISCO SANCHES FARIA, Processo: 055-024239/2014, Registro: 00578920715, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: WESLEY MOURA CAMPOS, Processo: 055-008588/2014, Registro: 03163186673, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: ANDREA PAULA FERNANDES DELDUQUE, Processo: 055-008945/2014, Registro: 04599512612, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: JORGE FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Processo: 055-032950/2014, Registro: 00057398435, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: LUIZ CARLOS DE MEIRELLES, Processo: 055-026030/2014, Registro: 00182107409, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 5 meses de suspensão. Interessados: JOSE RAIMUNDO PARENTE DO NASCIMENTO, Processo: 055-027278/2015, Registro: 04998679329, Infringência ao Artigo 218 III e 261-I do CTB. Interessados: LEANDRO CARVALHO CUNHA, Processo: 055-027223/2015, Registro: 01060565603, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 7 meses de suspensão. Interessados: MOACIR ROSA DA SILVA, Processo: 055-025671/2014, Registro: 00089088895, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 meses de suspensão. Interessados: VANESSA GUILHERME LIMA, Processo: 055-044860/2011, Registro: 03773185361, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: VITOR MARTIM DE OLIVEIRA, Processo: 055-0113360/2014, Registro: 00171922787, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: ANTONIO ARAGO DOS SANTOS, Processo: 0113-015050/2013, Registro: 03193643546, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: PATRICIA CARVALHO, Processo: 0113-011990/2013, Registro: 04056823150, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: AILTON RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 055001886/2010, Registro: 00125014550, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: LUCAS CAMPOS DE MAGALHAES NUNES, Processo: 055-042418/2011, Registro: 02208250608, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: JURACI NASCIMENTO ANDRADE, Processo: 055-029313/2013, Registro: 00221220670, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: WALBER JOSE SERGIO COSTA CARVALHO, Processo: 055-017884/2013, Registro: 01191618302, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: DJALMA GOMES DA SILVA, Processo: 055-024359/2013, Registro: 00124386432, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: MARCUS ANTONIUS SOARES DA SILVA, Processo: 0113-003417/2011, Registro: 00156827861, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: JULIO CÉZAR MENEZES DE FARIA, Processo: 055-032361/2012, Registro: 00211591419, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: FRANCISCO VALDEMIR DOMINGOS DE MACEDO, Processo: 0113-008005/2013, Registro: 05187717431, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: ANA CRISTINA ELIAS DOS SANTOS, Processo: 055-018808/2014, Registro: 02757752569, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: WILLIAM CARLOS SILVA DOS SANTOS, Processo: 055-012762/2011, Re-

gistro: 00874477260, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: FLAVIO GOMES SOBRINHO, Processo: 055-034672/2009, Registro: 00567849583, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: ADRIANO DE JESUS, Processo: 0113-010526/2012, Registro: 03235582302, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: ALESSANDRO XAVIER RODRIGUES, Processo: 0113-010426/2012, Registro: 01721677011, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: ALCIVANIO DE OLIVEIRA LOPES, Processo: 0113-014753/2013, Registro: 03860914535, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: PETER ALAN DE ALMEIDA DA SILVA, Processo: 0113-000826/2013, Registro: 05361671400, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO COSTA, Processo: 055-023404/2012, Registro: 03670274806, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: PAULO ROBERTO DE JESUS, Processo: 055-012835/2013, Registro: 00164225328, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: SERGIO ANTONIO CUNHA DO AMARAL CORREIA, Processo: 0113-009028/2013, Registro: 00102623530, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: TAIS RODRIGUES, Processo: 055-020482/2011, Registro: 01200267294, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: REBECA SANTOS DUARTE, Processo: 055-043233/2011, Registro: 03534034920, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: TATIANA DE CARVALHO NERY, Processo: 055-028822/2011, Registro: 00805367483, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: TATIANA COSTA RODRIGUES, Processo: 055-022523/2012, Registro: 00842390855, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: VITOR DOS SANTOS ARAUJO, Processo: 055-010419/2013, Registro: 04033038803, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: RICARDO MAZZA PUGLIA, Processo: 055-015601/2013, Registro: 01302001528, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: THABATA NAVES PEPE, Processo: 055-012986/2013, Registro: 03622492140, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: WESLEY LOPES BRAZ, Processo: 055-023765/2011, Registro: 01688531048, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTI MELLO, Processo: 055-015936/2011, Registro: 01492119818, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: WENDERSON ARAUJO DE OLIVEIRA, Processo: 055-012495/2011, Registro: 00224998597, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: OBERDAN GONCALVES MACHADO, Processo: 055-033447/2012, Registro: 00430672290, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: WENDELL CÉSAR XIMENES PONTES, Processo: 055-022706/2012, Registro: 05060832333, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: GILVAN GOMES DE OLIVEIRA, Processo: 055-003862/2012, Registro: 00114957656, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 19 meses de suspensão. Interessados: DAIVES AFONSO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-009449/2012, Registro: 00275921224, Infringência ao Artigo 218 III e 261-I do CTB. Interessados: GERALDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Processo: 055-024360/2015, Registro: 05823877474, Infringência ao Artigo 218 III e 261-I do CTB. Interessados: JOAO DA SILVA DE BRITO, Processo: 055-005954/2012, Registro: 02102599320, Infringência ao Artigo 218 III e 261-I do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1032, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 1 mês de suspensão. Interessados: FABIO ALBUQUERQUE SEIXAS, Processo: 055.042517/2011, Registro: 00591963227, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Interessados: DAMIAO JUCA DE SOUSA, Processo: 055.030854/2011, Registro: 00357724844, Infringência ao Artigo 244-II do CTB. Interessados: EDSON RAMOS VIANA JUNIOR, Processo: 055.035977/2011, Registro: 01537039240, Infringência ao Artigo 244-I do CTB. Interessados: HUMBERTO FERNANDES DE SOUZA, Processo: 055.015643/2013, Registro: 05410821921, Infringência ao Artigo 244-I do CTB. Interessados: DAVID OLIVEIRA DE SOUZA, Processo: 055.043152/2011, Registro: 05105785247, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Interessados: ELVIS FELLIPE PEREIRA DA SILVA, Processo: 055.017839/2013, Registro: 05269766284, Infringência ao Artigo 244-I do CTB. Interessados: DEIVID BRUNO AMARAL, Processo: 055.016659/2013, Registro: 03418275508, Infringência ao Artigo 244-I do CTB. Período: 2 meses de suspensão. Interessados: BENEDITO LUIZARI FILHO, Processo: 055.040307/2011, Registro: 00073638070, Infringência ao Artigo 218-III do CTB. Interessados: JULIO CESAR DIOGENES MACEDO, Processo: 055.026996/2015, Registro: 03462261603, Infringência ao Artigo 218-III do CTB. Interessados: JAILSON DE LIMA ALENCAR, Processo: 055.023834/2015, Registro: 04690847872, Infringência ao Artigo 218-III do CTB. Interessados: LUIZ EFIGENIO DOS SANTOS JUNIOR, Processo: 055.024143/2015, Registro: 02837076371, Infringência ao Artigo 218-III do CTB. Interessados: MAURICIO NUNES DA SILVA, Processo: 055.024208/2015, Registro: 00165954321, Infringência ao Artigo 218-III do CTB. Período: 3 meses de suspensão. Interessados: ANA PAULA DO AMARAL, Processo: 055.032851/2014, Registro: 00166166304, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: IZAQUIEL SILVA NEIVA, Processo: 055.005414/2015, Registro: 02955844214, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: ASTERIO FROTA PEREIRA JUNIOR, Processo: 055.027257/2015, Registro: 00614529808, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: FRANCISCA DE JESUS ALBINO DO NASCIMENTO, Processo: 055.024244/2014, Registro: 02134233627, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: EDUARDO JOSE DA SILVA, Processo: 055.024343/2014, Registro: 00078149400, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 4 meses de suspensão. Interessados: JOSE CARLOS DE JESUS CRUZ, Processo: 055.024013/2015, Registro: 05038615916, Infringência ao Artigo 218-III e 261 do CTB. Período: 6 meses de suspensão. Interessados: MARCELO MARTINS DA SILVA, Processo: 055.019755/2015, Registro: 00265878605, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 7 meses de suspensão. Interessados: EDILSON MENESES CRUZ, Processo: 055.024348/2014, Registro: 0007665193, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: EDUARDO ANTONIO SANTOS SOARES, Processo: 055.024300/2014, Registro: 01953707599, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 9 meses de suspensão. Interessados: CRISTOVAM SEBASTIAO MARQUES GARCIA, Processo: 055.015475/2015, Registro: 01451653603, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 meses de suspensão. Interessados: FRANCISCO RODRIGUES LIMA, Processo: 055.017960/2013, Registro: 00089413199, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: LUIS CARLOS SANTOS DA SILVA, Processo:

055.015747/2012, Registro: 05107575455, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: ROBERTO POMPEU DE SOUSA BRASIL FILHO, Processo: 055.027286/2011, Registro: 00335838554, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: NILSON MOREIRA DOS SANTOS, Processo: 0113.005993/2011, Registro: 00360817071, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: ERICK FIGUEIREDO RODRIGUES, Processo: 055.004880/2012, Registro: 00984374956, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: EDENILSON VIEIRA DA SILVA, Processo: 055.021765/2012, Registro: 00267610137, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: HELI PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055.037085/2011, Registro: 01153081095, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: LANA GOMES DA SILVA TIMO, Processo: 055.009712/2013, Registro: 01762793983, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: MARIA HELENA PINHEIRO DE ARA-GAO, Processo: 055.018594/2010, Registro: 01567236338, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: CLAUDIA FERREIRA BORGES, Processo: 055.006977/2013, Registro: 00085081660, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: STEPHAN BOTTI CANDIOTA, Processo: 055.045759/2011, Registro: 02883776095, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: NIZALDO GUEDES RIBEIRO, Processo: 0113.002825/2011, Registro: 03287540438, Infringência ao Artigo 244-I do CTB. Interessados: DIOGO FRANCOLIN MACHADO, Processo: 055.011594/2011, Registro: 03350246207, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: EDSON CARLOS DE SOUSA SILVA, Processo: 055.010648/2011, Registro: 00057189347, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: WILSON GOMES RODRIGUES, Processo: 055.014934/2012, Registro: 01831596911, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: VERON PEREIRA DE CASTRO, Processo: 055.009131/2013, Registro: 00191861855, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: MARCELA DE MELO COUTINHO, Processo: 055.020246/2013, Registro: 04786822700, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: PEDRO FABIO COSTA ARAUJO, Processo: 0113.005760/2012, Registro: 05123965940, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: CVALNEY BARBOSA ARAUJO, Processo: 0113.009151/2012, Registro: 02792264642, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: FERANANDO DAMASIO MAFRA, Processo: 055.033024/2011, Registro: 03702531264, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: FREDERICO JOSE NUNES DA SILVA MEDEIROS, Processo: 055.034474/2012, Registro: 01389617207, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: FELIPE BARBOSA FRANCO, Processo: 0113.008953/2013, Registro: 03417421600, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: EDSON ALMEIDA BEZERRA, Processo: 055.002746/2014, Registro: 00350666288, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: ELIS JUNIO DA CONCEICAO, Processo: 055.037248/2011, Registro: 00218243978, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: EDUARDO DOS REIS DAMIAO, Processo: 055.030813/2011, Registro: 00167121465, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: EDMILSON DIAS MOREIRA, Processo: 055.013875/2013, Registro: 02462450669, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: VINICIUS SOUZA DE ARAUJO, Processo: 055.004917/2013, Registro: 02541544431, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: WILLIAN COSTA PEREIRA, Processo: 055.006571/2014, Registro: 03879811288, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

#### INSTRUÇÃO Nº 1033, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 1 mês de suspensão. Interessados: NORMANDO FRANCISCO DOS SANTOS, Processo: 055.019764/2013, Registro: 00038670488, Infringência ao Artigo 244-I do CTB. Interessados: JONATHAN BRUNO DA SILVA, Processo: 055.001579/2013, Registro: 05287839427, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Interessados: BRUNO LOPES CAMARGOS, Processo: 055.015283/2010, Registro: 04048312056, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Interessados: JONHY MARTINS DE QUADRO, Processo: 055.030739/2011, Registro: 04670503431, Infringência ao Artigo 244-I do CTB. Interessados: LUIZ CARLOS BARBOSA QUIXABA, Processo: 055.010515/2013, Registro: 00583208908, Infringência ao Artigo 244-II do CTB. Interessados: LUIZ CARDOSO DA SILVA JUNIOR, Processo: 0113.006680/2013, Registro: 05386029092, Infringência ao Artigo 244-I do CTB. Período: 2 meses de suspensão. Interessados: JAKSON PEREIRA LIMA, Processo: 055.023846/2015, Registro: 01366217214, Infringência ao Artigo 218-III do CTB. Interessados: IOLANDA DE SALES FERNANDES, Processo: 055.023730/2015, Registro: 00666651833, Infringência ao Artigo 218-III do CTB. Interessados: JOAO PEDRO DA SILVA MENDES DUTRA, Processo: 055.027002/2015, Registro: 04707751409, Infringência ao Artigo 218-III do CTB. Interessados: EDILSON COSTA AGUIAR, Processo: 055.024245/2015, Registro: 00955783115, Infringência ao Artigo 218-III do CTB. Período: 3 meses de suspensão. Interessados: MARCELO CABRERA DA SILVA, Processo: 055.005725/2015, Registro: 01864349306, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: LELIA PEREIRA DE SOUSA, Processo: 055.005346/2015, Registro: 00188103066, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: SAULO AYRES DA FONSECA BRITO, Processo: 055.005349/2015, Registro: 01829160144, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: FLAVIO DE ALMEIDA SALLES JUNIOR, Processo: 055.005130/2015, Registro: 00305721276, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: LETICIA LINHARES DE SOUSA, Processo: 055.005107/2015, Registro: 05233834592, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: IAGO ALVES FERREIRA, Processo: 055.014326/2015, Registro: 04946757742, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 meses de suspensão. Interessados: ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES, Processo: 055.020238/2011, Registro: 00278317592, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: MARCOS PAULO GARZON PUIG REIS, Processo: 055.037197/2011, Registro: 04786807078, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: ELIANA ALCANTARA DANTAS, Processo: 0113.007001/2011, Registro: 03855540130, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: JOSE ALBERTO BARROS, Processo: 055.010505/2013, Registro: 03748427965, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: JOSE BOSCO BELARMINO DE SOUZA, Processo: 055.014753/2013, Registro: 00274269210, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: JOSE LIMA DE GOIS, Processo: 055.020234/2013, Registro: 00079911845, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: RAFAEL ALVES GOMES DE BRITO, Processo: 0113.009725/2011, Registro: 03719948780, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: RAUL SANTOS GUIMARAES, Processo: 055.017759/2011, Registro: 01699480809, Infringência ao Artigo

165 do CTB. Interessados: RENATA ARAUJO RIBEIRO PINTO, Processo: 0113.003241/2013, Registro: 04833380690, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: SUELI DIAS DA ROCHA, Processo: 055.013115/2010, Registro: 00942819307, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: RAFAELA LOPES LIMA DO AMARAL, Processo: 055.032689/2011, Registro: 03832057600, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: JEAN DE GARDIN RIBEIRO CHAGAS, Processo: 055.013489/2013, Registro: 01009744469, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: JOSE MARCIANO BARBOSA DE OLIVEIRA, Processo: 055.022106/2014, Registro: 01278271691, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: VITAL PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055.036517/2010, Registro: 00325882529, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: VIRGINIA XAVIER LIMA, Processo: 0113.01100/2011, Registro: 00155090120, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: VAIDINEI AMARAL DE FRANCA, Processo: 0113.000279/2011, Registro: 03826065185, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: WILLIAM PEREIRA SILVA, Processo: 055.046690/2011, Registro: 04069317545, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: EDUARDO COLOME SADURNI, Processo: 0113.008611/2011, Registro: 00240735417, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: EURIOVAN CAETANO FREIRE, Processo: 0113.006268/2013, Registro: 03457618172, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: EDSON CARLOS NEVES, Processo: 0113.001449/2013, Registro: 04666622318, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: DANIEL DE SOUSA CORREA, Processo: 0113.015056/2013, Registro: 04596551569, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: DAMIAO RIBEIRO BARBOSA, Processo: 0113.016023/2013, Registro: 00314745107, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: CLEBER CRUZ SANTOS, Processo: 0113.003341/2012, Registro: 00171898966, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: LEONARDO SILVA PISCELLI, Processo: 055.013986/2014, Registro: 04104264273, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: WANDERSON MOURA FERREIRA, Processo: 0113.002341/2012, Registro: 00197345861, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: DAVY JUIRANT MACEDO DA SILVA, Processo: 055.013523/2013, Registro: 00978272686, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: JEFERSON FERREIRA GONCALVES, Processo: 0113.005122/2014, Registro: 05541753761, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: CASSIO AUGUSTO SOUTO, Processo: 055.040406/2011, Registro: 01348792424, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: ANALIA DA ROCHA MACHADO RIBEIRO BIAGINI, Processo: 055.010469/2014, Registro: 02256235512, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: JUSELIO EDNO DA SILVA, Processo: 0113.012220/2013, Registro: 00423894904, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: NARDECI BATISTA DOS SANTOS, Processo: 0113.002664/2013, Registro: 00524321104, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: NIZIA DOS SANTOS LIMA, Processo: 0113.010039/2012, Registro: 04285650607, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: JORGE MARCIO DA COSTA, Processo: 0113.001665/2014, Registro: 03964813415, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 15 meses de suspensão. Interessados: EDER JONNHI TELXEIRA, Processo: 055.042558/2011, Registro: 00041698745, Infringência ao Artigo 261 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

#### INSTRUÇÃO Nº 1034, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 1 mês de suspensão. Interessados: JOSE JOSIMAR BARBOSA, Processo: 055.0299310/2013, Registro: 00178498828, Infringência ao Artigo 244-II do CTB. Interessados: MANOEL DE BARROS, Processo: 055.011385/2013, Registro: 04313132259, Infringência ao Artigo 244-II do CTB. Interessados: WALLYSON FARIAS LOURENCO, Processo: 055.013364/2014, Registro: 04563912950, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Interessados: WARLYN WILKER MESQUITA VIEIRA, Processo: 055.030085/2011, Registro: 04976957676, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Interessados: FRANCISCO GIL FLORA DA SILVA, Processo: 055.016357/2009, Registro: 03568101866, Infringência ao Artigo 210 do CTB. Período: 2 meses de suspensão. Interessados: ANA PAULA SILVA ARAUJO DE ABREU COSTA, Processo: 055.028175/2015, Registro: 00132415971, Infringência ao Artigo 218-III do CTB. Interessados: ANTONIO JOSE SOARES DOS SANTOS, Processo: 055.028393/2015, Registro: 04408826840, Infringência ao Artigo 218-III do CTB. Interessados: ROGERIO ALVES FEITOSA, Processo: 055.023830/2015, Registro: 04319425484, Infringência ao Artigo 218-III do CTB. Interessados: ROGERIO FERNANDES DE JESUS, Processo: 055.024164/2015, Registro: 00391567229, Infringência ao Artigo 218-III do CTB. Período: 3 meses de suspensão. Interessados: TUANE CRISTINA DE SOUSA CAMPOS, Processo: 055.005690/2015, Registro: 04737811832, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: SEBASTIAO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Processo: 055.014375/2015, Registro: 01254419106, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: TEREZA CRISTINA MARQUES DA SILVA, Processo: 055.005629/2015, Registro: 00129203890, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: PATRICIA HELENA ALMEIDA DE ARAUJO, Processo: 055.005353/2015, Registro: 00504377142, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: DIVANDA LUZIA RAMOS PEREIRA, Processo: 055.027231/2013, Registro: 00488532176, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, Processo: 055.024011/2015, Registro: 00086961905, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: GEORGIOS STAIKOS TZEMOS, Processo: 055.005207/2015, Registro: 04129136440, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: YULE REIS MOTA, Processo: 055.005401/2015, Registro: 02484286244, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: RABIB DE JESUS MILKEM, Processo: 055.014296/2015, Registro: 02248963550, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: RODRIGO CARVALHO MOREIRA, Processo: 055.005104/2015, Registro: 00514407109, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: RITA VALERIA RODRIGUES MALCHER LOPES, Processo: 055.014423/2015, Registro: 04049866756, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: PEDRO MARQUES SAMPAIO, Processo: 055.014290/2015, Registro: 00689484187, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 5 meses de suspensão. Interessados: THIAGO DOS SANTOS FIDELES, Processo: 055.014861/2015, Registro: 03945131963, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 6 meses de suspensão. Interessados: REANATO DE CARVALHO, Processo: 055.014382/2015, Registro: 00065424912, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: MARIVALDO VICENTE

SANTANA, Processo: 055.015815/2015, Registro: 00026825795, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 7 meses de suspensão. Interessados: OSONIO RAMOS DE SOUZA, Processo: 055.024109/2015, Registro: 00894935420, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 8 meses de suspensão. Interessados: ANDRE LUIS ANTUNES BOSCARO, Processo: 055.027262/2015, Registro: 01716294923, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 meses de suspensão. Interessados: KAIÓ ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS, Processo: 0113.009291/2013, Registro: 04609654235, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: RODRIGO LEITE DA SILVA, Processo: 055.004144/2010, Registro: 02607880391, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: JESSICA BOGOSSIAN, Processo: 055.023744/2011, Registro: 03716339165, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: GILDASIO DE SOUZA TONHA, Processo: 055.014443/2011, Registro: 00105716860, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: ELIOMAR COSMIRO DA SILVA, Processo: 055.038944/2011, Registro: 01343640714, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: EDUARDO JEYSON GOMES PINTO, Processo: 055.002676/2011, Registro: 00580539201, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: JOSE DOS REIS SILVA, Processo: 055.015569/2013, Registro: 00942237296, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: JULIO CESAR PRADO DA SILVA, Processo: 055.017842/2013, Registro: 02663321415, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: WELLINGTON JOAQUIM DOS SANTOS, Processo: 0113.006038/2012, Registro: 00629005769, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA, Processo: 055.009176/2013, Registro: 01843111905, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: WILLIAM FERNANDES DE ARAUJO, Processo: 0113.004799/2010, Registro: 03931237646, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: ANDERSON SUSUMU TAKANO, Processo: 055.020245/2013, Registro: 00184980706, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: CELIO JOSE DA CUNHA, Processo: 055.036280/2011, Registro: 02657770181, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: GILSON LUIZ VERAS COSTA, Processo: 0113.000437/2014, Registro: 00818353032, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: GABRIEL COSTA DE OLIVEIRA, Processo: 055.016707/2012, Registro: 04136900352, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: FRANCIMAR FERREIRA DA SILVA, Processo: 055.025346/2011, Registro: 00311866268, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: IGOR HENRIQUE DE FREITAS COSTA, Processo: 055.040673/2010, Registro: 04348413321, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: FABIANO ARAUJO DUARTE BEZERRA, Processo: 055.034660/2010, Registro: 00368673930, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: GRAZIELLE VALLE ZINHO, Processo: 055.032118/2013, Registro: 05084706491, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 meses de suspensão. Interessados: LEANDRO DO MONTE NERY, Processo: 055.017574/2011, Registro: 01752530604, Infringência ao Artigo 165 e 210 do CTB. Período: 16 meses de suspensão. Interessados: JOSE CARLOS FERNANDES DA SILVA, Processo: 055.024238/2015, Registro: 00127195404, Infringência ao Artigo 218-III do CTB. Interessados: PAULO ROBERTO RAMIREZ PENNA MARINHO, Processo: 055.024157/2015, Registro: 00179910782, Infringência ao Artigo 218-III do CTB. Interessados: ANTONIO JOSINALDO FARIAS ALMEIDA, Processo: 055.028396/2015, Registro: 03180175701, Infringência ao Artigo 218-III do CTB. Período: 21 meses de suspensão. Interessados: SANDRA DE ARAUJO DE QUEIROZ, Processo: 055.015784/2015, Registro: 00398064201, Infringência ao Artigo 261 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

#### INSTRUÇÃO Nº 1035, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 1 mês de suspensão. Interessados: ANTONIO ELIEZIO ALVES BARBOSA, Processo: 055-011438/2013, Registro: 05095765549, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Interessados: JOSE CARLOS CAMARA DE JESUS, Processo: 055-029231/2011, Registro: 04357936106, Infringência ao Artigo 244-V do CTB. Período: 2 meses de suspensão. Interessados: JOSE ARAUJO FONTENELE, Processo: 055-023835/2015, Registro: 00176832584, Infringência ao Artigo 218-III do CTB. Período: 3 meses de suspensão. Interessados: LUIS CLAUDIO DOS SANTOS SOUSA, Processo: 055-032821/2014, Registro: 00452408127, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Interessados: NEUZA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-004237/2014, Registro: 00134661670, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 7 meses de suspensão. Interessados: FLAVIO JOSE CRUZ DOS REIS, Processo: 055-015741/2015, Registro: 02185102824, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 meses de suspensão. Interessados: ALONSO LUCIANO MAGALHAES, Processo: 055-034422/2013, Registro: 04932465245, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: AVANILTON CESAR DE MENÊSES, Processo: 055-007707/2013, Registro: 00056577275, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: RICARDO DAYAN LINS FREITAS, Processo: 055-012960/2013, Registro: 00124429802, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: RONALDO DE SOUZA CAFÉ, Processo: 055-031328/2013, Registro: 05030430061, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: ADELVAN DE CARVALHO PEREIRA, Processo: 055-013500/2013, Registro: 00204418030, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: LUCIANO CANDIDO COUTO, Processo: 055-040875/2011, Registro: 00185462747, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: EDGAR RODRIGUES LOMBRE, Processo: 055-038506/2011, Registro: 05289465817, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: GILBERTO CRISTINO ALVES PEREIRA, Processo: 055-010492/2013, Registro: 00106722096, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: ALESSANDER DE JESUS AZEVEDO, Processo: 0113-003095/2013, Registro: 00294954047, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: JOSE EDIVAN SILVA, Processo: 0113-012404/2013, Registro: 05233871320, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: RAFAEL DOS SANTOS PASSOS, Processo: 0113-010624/2010, Registro: 03940800550, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: ALESSANDRO DA SILVA SANTOS, Processo: 0113-005048/2013, Registro: 00152448910, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: LUIZ GONZAGA ALVES FILHO, Processo: 0113-005934/2013, Registro: 00059736257, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: ROMULO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-026461/2010, Registro: 01348899382, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: THAYS SEABRA REZENDE DE CARVALHO, Processo: 0113-010055/2011, Registro: 04063602902, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA NE-

TO, Processo: 0113-009036/2013, Registro: 01127384738, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: RAFAEL BATISTA VIEIRA, Processo: 0113-005038/2012, Registro: 04979977111, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: RAFAEL RABELLO DE AZEVEDO, Processo: 0113-004919/2012, Registro: 00247847543, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: TANIA LOPES GONCALVES PANNO, Processo: 0113-008485/2012, Registro: 00025590075, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: LUCAS XAVIER CORREA DA SILVA, Processo: 055-014727/2012, Registro: 04457016203, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: WELLINGTON DA SILVA CARLOS, Processo: 0113-001541/2013, Registro: 00396500489, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: VALDI CLARENTINO GONCALVES, Processo: 0113-005422/2013, Registro: 00135170970, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: SPARTACUS ISSA SAVITE, Processo: 055-006547/2014, Registro: 00099234033, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: CHRISTIAN MELO BEZERRA DE SOUZA, Processo: 055-031543/2013, Registro: 00218316327, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: RONILSON SOARES SILVA, Processo: 055-026690/2013, Registro: 02294902781, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: CHAYRLAN VIEIRA DE SOUSA, Processo: 055-038775/2011, Registro: 03363207190, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: SERGIO VIANA DE OLIVEIRA, Processo: 055-013359/2014, Registro: 00283648742, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: RODRIGO LOURENCO DA SILVA, Processo: 055-018033/2013, Registro: 01665042063, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: RICARDO NONATO MOURA VERAS, Processo: 055-014734/2013, Registro: 00846606690, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: REGIS PADUA GUIRRA, Processo: 055-016732/2011, Registro: 00326898403, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: JEAN CARLO ALVES DA SILVA, Processo: 055-027423/2013, Registro: 03046244073, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: SANDRO PINHEIRO MARQUES, Processo: 055-018678/2011, Registro: 02837093156, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: RICARDO VASCONCELOS MAIA, Processo: 0113-005701/2010, Registro: 03922833356, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, Processo: 055-002473/2013, Registro: 00361009473, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: RENATO ROCHA DE SENA, Processo: 055-004487/2013, Registro: 04648034780, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: ANDRE DE AVILA PACHECO LOBATO, Processo: 055-012237/2012, Registro: 01425386880, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: NILVA TAVARES DE MELO, Processo: 055-038344/2012, Registro: 01619490239, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: RAFAEL BASEGGIO PEREIRA, Processo: 055-032579/2011, Registro: 00518490809, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: SANTIAGO FERREIRA BATISTA, Processo: 055-032770/2011, Registro: 00309095700, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: RODRIGO FONSECA DOS SANTOS V FERREIRA, Processo: 055-032663/2011, Registro: 00179166185, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: ALEXANDRE DE AQUINO FARO, Processo: 0113-011902/2013, Registro: 03027680864, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: SANTANA SIMOES DE AS, Processo: 0113-001667/2014, Registro: 03478715983, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: ROBERTO NEY MARTINS KENUPP DE SOUZA, Processo: 055-032227/2011, Registro: 00028842450, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Interessados: HENRIQUE PRETTO DE CARVALHO, Processo: 055-027422/2012, Registro: 01770647723, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

#### INSTRUÇÃO Nº 1047, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, do DETRAN/DF, e visando atender o previsto nos Parágrafos 1º e 2º, do Artigo nº 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentados pela Lei nº 3.184, de 23 de agosto de 2003; CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 362/2010, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento a ser realizado nos veículos oriundos de outras Unidades da Federação, nos casos de "média monta" junto ao DETRAN/DF.

Art. 2º Os veículos que se enquadrarem nos casos previstos na Resolução CONTRAN nº 362, de 15 de outubro de 2010, poderão ser regularizados junto ao DETRAN/DF, observando as exigências previstas na mesma e desde que o proprietário possua residência ou domicílio no Distrito Federal.

Art. 3º Os proprietários e ou representantes que optarem por esse procedimento deverão obrigatoriamente realizar vistoria técnica junto ao DETRAN/DF e providenciar o desbloqueio de qualquer impedimento existente no registro do veículo na Unidade da Federação de origem.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

#### INSTRUÇÃO Nº 1049, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DE REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO, SOCIETÁRIA E DE ENDEREÇO da empresa CFC AB 4 RODAS LTDA-ME, nome fantasia: CFC B 4 RODAS, inscrição no CNPJ nº 10.470.851/0001-51, a qual passa da classificação B para AB (ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular) situada no endereço: Centro Comercial BLC LT 07 LJ 14, Cruzeiro, Brasília/DF, CEP: 70.640-533.

Art. 2º As alterações constam na certidão simplificada registrada na Junta Comercial em 26/07/2016, sob o número 20160584469, contida no processo nº 055.028437/2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 1050, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento e realizar a MUDANÇA DE REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO e DO NOME FANTASIA da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB PETMAR LTDA-ME, nome fantasia CFC AB CAMPEA, inscrição no CNPJ nº 19.747.841/0001-95, a qual passa da classificação B para AB (ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular) situada no endereço: QNM 17, Conjunto E, Lote 03, Sala 301, 302 e 304, Ceilândia Sul, Brasília/DF, CEP: 72.215-175.

Art. 2º As alterações constam na certidão simplificada registrada na Junta Comercial em 26/07/2016, sob o número 20160569125, contida no processo nº 055.014929/2016.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 1051, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA SÃO JOSÉ LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA SÃO JOSÉ - OBTENÇÃO E RENOVAÇÃO DE CNH, inscrição no CNPJ nº 07.614.631/0001-40, situada na Q 201 LOTE 07 E 08 SALA 01 E 02, RECANTO DAS EMAS, Brasília-DF, CEP 72.610-100, PROCESSO nº 055.023419/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 1052, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CENTRO CLINICO RENOVAUTO, nome fantasia CLINICAR LAGO SUL, inscrição no CNPJ nº 05.506.074/0001-18, situada no SHIS QI 05, Bloco B, sobreloja12, Brasília-DF, CEP 71615-520, PROCESSO nº 055.022452/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 1053, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o art. 100, incisos XXXV e XLI, do Regimento Interno, Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Instrução, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao órgão Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, que atue nas áreas voltadas para saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente.

Art. 3º O serviço voluntário será subdividido nas seguintes categorias:

I - serviço voluntário social: prestado por pessoa física da comunidade, que tenha objetivos cívicos de promoção e exercício dos direitos humanos, culturais, recreativos ou assistenciais, na área de educação de trânsito.

II - serviço voluntário profissional: prestado, de forma complementar, por pessoa física com formação na área de educação.

Art. 4º O serviço voluntário é prestado de forma espontânea e não gera vínculo funcional com o Detran/DF, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins. Parágrafo único. A prestação do serviço voluntário não assegura a percepção de auxílio alimentação, auxílio transporte e outros benefícios diretos e indiretos previstos na legislação aplicável aos servidores em atividade.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão ao serviço voluntário entre o Detran/DF e o prestador do serviço voluntário, na forma do Anexo I.

§ 1º O interessado em prestar serviços voluntários no Detran/DF deverá realizar cadastro por meio do site [www.portaldovoluntariado.df.gov.br](http://www.portaldovoluntariado.df.gov.br) como única forma de recrutamento.

§ 2º O termo de adesão somente poderá ser formalizado após a verificação dos seguintes itens:

I - idoneidade do candidato;

II - regularidade da sua documentação civil;

III - entrega do comprovante de residência

IV - nos casos em que a natureza da atividade justifique o atestado médico de saúde física e mental.

§ 3º Na prestação de serviço voluntário profissional deverá ser exigida a prova do registro ou inscrição na entidade profissional competente.

§ 4º No Termo de Adesão a que se refere o "caput" deste artigo deve constar, no mínimo:

I - o nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - o local, o prazo, a periodicidade e a carga horária da prestação do serviço;

III - a natureza e descrição dos serviços e atividades a serem desenvolvidas;

IV - os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Distrital e a terceiros.

§ 5º A periodicidade da prestação do serviço voluntário deverá observar o limite máximo de 4 horas diárias e 20 horas semanais, ajustada entre a Detran/DF e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes, respeitados os ditames da legislação de regência.

Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Detran/DF, mediante termo aditivo, a teor do modelo constante do Anexo II.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 7º São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;

II - receber capacitação ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

III - encaminhar sugestões ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do Detran/DF, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

IV - ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012;

V - ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;

VI - ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;

VII - receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário;

VIII - receber, ao término da prestação dos serviços voluntários, declaração de participação no serviço voluntário;

Parágrafo único. O crachá de identificação previsto no inciso VII deverá conter as seguintes informações "A serviço do Detran/DF - Voluntário".

Art. 8º São deveres do prestador de serviços voluntários:

I - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

II - manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do Detran/DF, aos demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

III - identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do Detran/DF, ou fora delas, quando a seu serviço;

IV - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela área em que o voluntário prestará o seu serviço;

V - zelar pela continuidade dos serviços, comunicando com antecedência as ausências nos dias ou períodos em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário, registrando a devida justificativa, com o fim de possibilitar a sua substituição e ou aviso prévio ao público beneficiário;

VI - respeitar e cumprir as normas e regulamentos editados no âmbito do serviço voluntário, bem como observar a legislação específica conforme a área de atuação.

VII - Manter sigilo sobre assunto dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;

VIII - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

Art. 9º É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias;

III - receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 10 Será desligado do exercício de suas atividades o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta instrução.

Art. 11 Cumpre no âmbito de suas respectivas competências, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no artigo 1º desta instrução:

I - dispor sobre a organização, gerenciamento, capacitação e supervisão do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas responsabilidades;

II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Distrito Federal, nos casos de licenças, afastamentos legais e vacâncias, observado o disposto no artigo 9º desta instrução;

III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão das especificidades da atividade;

IV - utilizar o cadastro de voluntários inscritos no Portal do Voluntariado como único meio de recrutamento de voluntários.

V - disponibilizar e manter, para fins de registro interno, a relação atualizada de dados pessoais de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, nome, qualificação, endereço, data de admissão, área de atuação e, no caso de desligamento compulsório, o motivo de saída do quadro de voluntários.

VI - adotar o "termo de adesão à prestação de serviço voluntário" apresentado no Anexo I, que poderá ser adaptado às necessidades específicas do serviço;

Art. 12 O disposto nesta instrução não obsta a prestação de serviços voluntários por entidades sem fins lucrativos, em regime de colaboração com a Administração distrital, observado o disposto no art. 4 da Lei nº 3.506/2004.

Art. 13 Os dados e informações referentes ao corpo de voluntários em atuação nos órgãos e entidades públicas no Distrito Federal devem ser consolidados e integrados, por meio de soluções da tecnologia da informação (TI), para registro e consulta.

Art. 14 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## Anexo I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº \_\_\_\_\_ / 20

Pelo presente instrumento, de um lado o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, com sede SAM Lote A Bloco B, Brasília, neste ato representada

pelo (a) Sr (a) \_\_\_\_\_ (qualificação), e do outro lado, o Sr (a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, atualmente com \_\_\_\_\_ anos de idade, estado civil \_\_\_\_\_, do sexo \_\_\_\_\_, grau de escolaridade \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ e domiciliado em \_\_\_\_\_, este ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 9.608/98 (recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304/99), respectivo regulamento Decreto nº 37.010/2015 celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

## CLAUSULA PRIMEIRA

O VOLUNTÁRIO prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes, na Diretoria de Educação de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ (máximo de 1 ano), no horário das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, à(o)s \_\_\_\_\_ (dias da semana) (livre ajustes entre as partes).

## CLAUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

## CLAUSULA TERCEIRA

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

## CLAUSULA QUARTA

O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

## CLÁUSULA QUINTA

São direitos do VOLUNTÁRIO:

- 5.1 escolher uma atividade, inserida nos Programas de Trabalho Voluntário do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para a qual tenha afinidade;
- 5.2 receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas atividades;
- 5.3 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários da Departamento de Trânsito do Distrito Federal, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- 5.4 ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012;
- 5.5 ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- 5.6 ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
- 5.7 receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe e ao público beneficiário, sendo vedada a transferência a terceiros.
- 5.8 ao término da prestação dos serviços voluntários, receber declaração de participação no serviço voluntário.

## CLÁUSULA SEXTA

São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:

- 6.1 manter comportamento compatível com a sua atividade conforme a área de atuação;
- 6.2 ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 6.3 identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do Detran-DF, outros órgãos e locais no qual exerce suas atividades;
- 6.4 exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão e no programa de trabalho voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela Detran-DF;
- 6.5 comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- 6.6 manter sigilo sobre assunto dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;
- 6.7 zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- 6.8 reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública distrital ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- 6.7 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo Detran-DF.

## CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- 7.1 exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;
- 7.2 identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias;
- 7.3 receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

## CLÁUSULA OITAVA

8.1 Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.

8.2 Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

8.3 Será desligado formalmente do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

## CLAUSULA NONA

A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo servidor \_\_\_\_\_ (qualificar indicando cargo e matrícula) (opção de inserir apenas o nome do cargo que terá essa atribuição, independentemente do ocupante).

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em duas vias de igual teor.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário\_\_\_\_\_  
Departamento de Trânsito do Distrito Federal\_\_\_\_\_  
Coordenador do Serviço Voluntário

Anexo II

TERMO ADITIVO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, por meio deste TERMO ADITIVO, prorroga o Serviço Voluntário do (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, pelo período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, conforme Decreto nº 37.010/2015.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário\_\_\_\_\_  
Departamento de Trânsito do Distrito Federal\_\_\_\_\_  
Coordenador do Serviço Voluntário

## INSTRUÇÃO Nº 1064, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

- Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ALTO PARAÍBA NOROESTE OSTE DE MINAS LTDA, CNPJ: 01.727.929/0001-80, Processo nº 055.030243/2016.
- Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 1065, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, MM - SERVIÇOS DE DESPACHANTE EIRELI - ME, CNPJ: 09.506.077/0001-02, Processo nº 055.030237/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 1066, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, MM - SERVIÇOS DE DESPACHANTE EIRELI - ME, CNPJ: 09.506.077/0001-02, Processo nº 055.030237/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 1067, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.030246/2016, RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ: 51.855.716/0001-01.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 1068, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.030234/2016, BANCO VOLKSWAGEN S/A, CNPJ: 59.109.165/0001-49.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 1069, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.030244/2016, BR-QUALY ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ: 45.713.971/0001-17.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 1070, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CFC AB BRASILIENSE SÃO SEBASTIÃO LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA BRASILIENSE SÃO SEBASTIÃO, inscrição no CNPJ nº 05.512.142/0001-51, situada na Avenida central 430, Loja 01, sobreloja sala01, São Sebastião - Brasília - DF - CEP 71.693-165, PROCESSO Nº 055.018002/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 38, publicada no DODF nº 219, de 22 de novembro de 2016, ONDE SE LÊ: "...SOB A RELATORIA DA PRIMEIRA, APRESENTAREM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARECER CONCLUSIVO QUANTO AO PEDIDO DE RENOVACAO DE REGISTRO NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - CEAAD...", LEIA-SE: "...SOB A RELATORIA DA PRIMEIRA, APRESENTAREM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARECER CONCLUSIVO QUANTO AO PEDIDO DE CONCESSÃO DE REGISTRO NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - CEAAD..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 44, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA e o Secretário de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH, ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 5.514 de 03/08/2015 (DODF nº 149 de 04/08/2015 - Suplemento) e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 14, de 07 de abril de 2016, publicada no DODF nº 67, de 08 de abril de 2016, página 18.

DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

PARA UO: 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - SEDESTMIDH.

UG: 250.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - SEDESTMIDH.

I - OBJETO: Estornar a Nota de Crédito nº 11, de 08/04/2016, relativa à Portaria Conjunta nº 14 de 07/04/2016, tendo em vista que os recursos anteriormente descentralizados por esta Pasta não serão mais necessários para utilização pela Unidade Gestora Executante, devido aos efeitos da Lei de nº 5.710, de 05/09/2016 (DODF nº 169, de 06/09/2016), sobretudo no que diz respeito aos créditos consignados no Programa de Trabalho 08.244.6219.1606.0009 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA - RECANTO DAS EMAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, vinculado ao Termo de Compromisso nº 363.299-61-CAIXA, a fim de tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 14, de 07 de abril de 2016, publicada no DODF nº 67, 08 de abril de 2016, página 18;

II - VIGÊNCIA: data de início: A partir da publicação no DODF término: 31/12/2016;

III - Programa de Trabalho: 15.812.6219.1606.0001 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PRAÇA DA JUVENTUDE - DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Fonte: 132000000

Valor em R\$: 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

GUTEMBERG GOMES  
Secretário de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,  
Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal  
Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a partir do dia 10 de novembro de 2016, por mais 30 (trinta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, instituída para apurar os fatos constantes no Processo nº 134.000.351/2016, publicada no DODF nº 192, de 10 de outubro de 2016, pag. 23, por meio da Ordem de Serviço nº 72, de 06 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA REIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29

de dezembro de 1994, em consonância com a Lei Complementar nº 840/2011, considerando que as Comissões de Sindicância designadas pelas Ordens de Serviço nº 104, 105 e 106, de 19 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 200, de 21 de outubro de 2016, não concluíram os trabalhos no prazo legal e pelas razões invocadas pelos Presidentes das Comissões, conforme Memorando nº 01/2016 Comissão de Sindicância/RA IX, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos do procedimento sindicante referente aos processos nº 135.000.437/2016, 138.000.438/2016, 138.000.416/2016 e 138.000.417/2016, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 21.11.2016, nos termos da Lei 840/2011, Art. 214, parágrafo 2º;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

## DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 301, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, e 21, inciso I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 c/c com a Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, na estrutura Administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: A Diretoria de Licitação, Unidade diretamente subordinada a Subsecretaria de Administração - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam extintos, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal:

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, do Núcleo de Assistência Jurídica de Execução Penal, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Mulher e do Fórum Júlio Leal Fagundes, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, DFA-06, de Assessor Técnico, do Núcleo de Assistência Jurídica de Taguatinga, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Taguatinga, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, DFA-10, de Assessor, da Defensoria Pública-Geral do Distrito Federal, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo de Natureza Especial, CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal:

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Diretoria de Processamento de Dados e Documentos, da Subsecretaria de Administração - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Escola de Assistência Jurídica, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, DFA-10, de Chefe, do Departamento de Estágio, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo de Natureza Especial, CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Licitação, da Subsecretaria de Administração - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 4º O saldo financeiro necessário para complementação da criação dos cargos é proveniente do saldo remanescente das transformações de cargos e funções constantes na Portaria nº 292 de 14 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 215 de 16 de novembro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO BATISTA SOUSA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### CONSELHO SUPERIOR

#### DECISÃO Nº 19/2016.

Processo nº 0020-004.262/2015. Interessado: Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Assunto: Apuração de Responsabilidade. Relator: Gustavo Geraldo Pereira Machado. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 75ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2016, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I - por unanimidade, nos termos do art. 11, inciso XVII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, do art. 2º, inc. XVII, da Resolução nº 1, de 25 de junho de 2004, e do § 4º do art. 6º da Resolução nº 4, de 30 de novembro de 2005, indicar à Procuradora-Geral do Distrito Federal, para compor a Comissão Processante, a) como titular, os seguintes Subprocuradores-Gerais do Distrito Federal: Alfredo Henrique Rebello Brandão, matrícula 28.825-X; Tatiana Ferreira Tamer Lyrio, matrícula nº 48.591-8 e Maria Dolores Serra de Mello Martins, matrícula nº 28.832-2; b) como suplentes, os seguintes Subprocuradores-Gerais do Distrito Federal: Alessandra Trêz e Silva, matrícula nº 35.857-6, Isabel Rodrigues Paes de Andrade Banhos, matrícula nº 46.546-1 e Márcia Guasti Almeida, matrícula 46.547-X; III - encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral, com vistas à publicação do ato de designação de nova Comissão Processante. Votaram os Conselheiros Fernando Zanetti Stauber, Daniel Augusto Mesquita, Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Gustavo Geraldo Pereira Machado, Daniela Almeida de Carvalho Buosi, Renato Guanabara Leal de Araújo, Tiago Pimentel Souza, Karla Aparecida de Souza Motta, Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho e Paola Aires Corrêa Lima, 18 de outubro de 2016.

AROLD O VELOZO DE CARVALHO JUNIOR

Chefe da Unidade Executiva do Gabinete

**CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL****SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº. 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos no. 080.020.813/2006, 131.000.247/2006, 053.000.659/2012, 480.000.148/2014, 480.000.149/2014, 480.000.158/2014, 480.000.159/2014, 480.000.161/2014, 480.000.162/2014, 480.000.166/2014, 480.000.167/2014, 480.000.228/2014, 480.000.883/2012, 480.000.884/2012, 480.000.885/2012 e 480.000.887/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

DECISÃO Nº 4242/2016 (\*)

PROCESSO: 9520/2008 - Tomada de contas especial instaurada em razão da ausência de prestação de contas referente ao repasse financeiro concedido pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, atual Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, para a Federação Brasileira de Kung-Fu - FEBRAK, a título de apoio financeiro, para a realização do evento "Open Brasília de Kung-Fu", no exercício de 2001. DECISÃO Nº 4242/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas ofertadas pelos Srs. Agrício Braga Filho e Marco Aurélio da Costa Guedes para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes para afastar a solidariedade deles no débito apurado nos autos, deixando, ainda, de aplicar-lhes a multa de que trata o art. 57, II, da LC nº. 01/94; II - considerar revel a Sra. Márcia Patrício de Oliveira, Diretora de Apoio Operacional da SEL/DF à época dos fatos, bem como a entidade Federação Brasileira de Kung-Fu - FEBRAK e o seu Presidente, Sr. João Dias Ferreira, com fulcro no artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº. 01/94, por terem deixado de apresentar suas alegações de defesa quanto às irregularidades apuradas na TCE em exame; III - julgar, apesar da revelia caracterizada nos autos, regulares as contas da Sra. Márcia Patrício de Oliveira, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº. 01/94, em face da ausência de indícios de que tenha ela contribuído para a ocorrência dos prejuízos apurados nos autos, dando-lhe quitação no que diz respeito à TCE em exame; IV - com esteio no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº. 01/94, cientificar a Federação Brasileira de Kung-Fu - FEBRAK e o seu Presidente à época dos fatos, Sr. João Dias Ferreira, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovem o recolhimento aos cofres distritais dos débitos solidários a eles imputados pela ausência de prestação de contas dos recursos recebidos da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, com vistas à realização do evento "Open Brasília de Kung-Fu", cujo prejuízo é de R\$ 226.254,60 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), atualizados até 08.12.2015, valor que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº. 435/01, combinado com o artigo 1º, inciso II, alíneas "a" e "b", da Emenda Regimental nº 13/03-TCDF; V - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

(\*) Decisão nº 4242/2016 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4891, de 23 de agosto de 2016, na parte relatada pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA), republicada por ter saído com incorreções no original constante no DODF nº 170, edição de 08 de setembro de 2016, Seção I, página 14.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2016 (\*)**

Estabelece normas de organização e apresentação da prestação das contas anuais do Governo do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 16, inciso L, do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário no Processo nº 5.642/07, na Sessão Ordinária nº 4913, realizada em 17 de novembro de 2016, e

Considerando a competência do Tribunal para apreciar as contas anuais do Governo e sobre elas fazer relatório analítico e emitir parecer prévio, estabelecida no art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994;

Considerando o poder regulamentar atribuído à Corte pelo art. 3º da Lei Complementar nº 1/94 para expedir atos e instruções sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

Considerando que os arts. 186 e 222 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução nº 296/2016, estatuem que o Tribunal disciplinará, em ato normativo, a forma de apresentação das contas anuais do Governo a serem prestadas pelo Governador;

Resolve expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º As contas anuais do Governo do Distrito Federal, previstas no art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, nelas incluídos os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, serão organizadas e apresentadas com os seguintes elementos:

I - balanços e demonstrações contábeis das unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, consolidados por segmento da Administração Pública - administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e fundos especiais -, devendo ser elaborados em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e legislação aplicável, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial; as demonstrações das variações patrimoniais, do fluxo de caixa e das mutações do patrimônio líquido e notas explicativas correspondentes; e os anexos previstos nas normas de Direito Financeiro;

II - balanços e demonstrações contábeis, individuais e consolidados, das empresas públicas e sociedades de economia mista, compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados e das mutações do patrimônio líquido, acompanhados de notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, conforme previsto em lei;

III - balanços e demonstrações contábeis das unidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, consolidados da seguinte forma:

a) com base nos orçamentos:

1. fiscal e da seguridade social;
2. de investimento e dispêndios;

b) abrangendo todo o Complexo Administrativo do Distrito Federal;

IV - demonstrativos da execução da receita e despesa referentes aos orçamentos de investimento e dispêndios das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, observadas as classificações detalhadas nesses orçamentos;

V - relatório das atividades dos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, devendo ser compatível com o relatório físico-financeiro e mencionados os indicadores de desempenho utilizados no acompanhamento e na avaliação de gestão quanto à eficiência, eficácia e economicidade;

VI - informações exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim detalhadas:

a) demonstrativo das despesas criadas ou aumentadas com indicação, conforme o caso, da natureza e dos respectivos montantes e informação do órgão central do Sistema de Con-

trole Interno sobre o cumprimento das condições estabelecidas por essa Lei para gastos dessa natureza (arts. 16 e 17);

b) avaliação do cumprimento das metas fiscais (art. 4º, § 1º);

VII - demonstrativo consolidado, por órgão ou entidade, com posição em 31 de dezembro, informando o quantitativo de:

a) servidores ativos, discriminados por áreas fim e meio de atuação e por vínculo empregatício, compreendendo os efetivos, comissionados com ou sem vínculo, cedidos, requisitados, conveniados, contratados temporariamente e outros;

b) servidores inativos e pensionistas;

VIII - demonstrativo, por órgão ou entidade, com posição em 31 de dezembro, indicando:

a) o percentual de funções de confiança exercidas por servidores ou empregados detentores de cargos ou empregos efetivos da Administração;

b) o percentual de cargos em comissão exercidos por servidores ocupantes de cargos ou empregos efetivos, de carreira técnica ou profissional;

IX - Relatório da dívida e do endividamento, contendo:

a) demonstrativos das dívidas consolidada e mobiliária, interna e externa, das operações de crédito e das concessões de garantias, da administração direta e indireta do Distrito Federal, com indicação:

1. dos contratos e respectivas leis autorizativas; do nome dos credores; do objetivo da operação; das unidades gestoras; dos avais e garantias; dos valores contratados, liberados, a receber e recebidos no exercício; dos valores pagos, no exercício, com amortização, juros, correção monetária e outros encargos; e dos valores a pagar corrigidos monetariamente;
2. dos contratos renegociados no exercício, com evidenciação da nova situação e da anterior, acompanhados dos termos e dos atos autorizativos;
3. dos títulos emitidos em cada um dos três últimos exercícios, discriminando valor de face; data de resgate; taxas de juros, de atualização monetária e de colocação; registro na Comissão de Valores Mobiliários; montante de títulos em carteira; e atos autorizativos da emissão;

b) demonstrativo da dívida fluante das unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, consolidado total e por segmento da Administração Pública: administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e fundos especiais, com indicação do saldo do exercício anterior, das inscrições e baixas ocorridas no período e do saldo para o exercício seguinte;

c) demonstrativo da capacidade de pagamento e de endividamento do governo local;

X - demonstrativo das parcerias público-privadas contratadas por órgãos e entidades do complexo administrativo distrital;

XI - demonstrativo da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal, contendo o saldo de precatórios alimentares, não alimentares e requisições de pequeno valor no início e no final do exercício financeiro, bem assim os montantes ingressados no período;

XII - demonstrativo das isenções, anistias, remissões, subsídios e de outros benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia concedidos, indicando os respectivos montantes e fundamentos legais e as medidas adotadas para compensá-los;

XIII - relatório da dívida ativa tributária e não-tributária, bem como dos parcelamentos da dívida ativa e dos débitos fiscais, contendo:

- a) montantes nominais inscritos e respectivas atualizações monetárias;
- b) montantes relativos às baixas, por recebimento, cancelamento, parcelamento, suspensão, ajuizamento e desconto;
- c) montantes relativos a eventuais ajustes promovidos no período, acompanhados de notas explicativas a respeito dos mesmos;
- d) quantidade e valor das ações ajuizadas;
- e) medidas adotadas para recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa;

XIV - demonstrativo da participação direta e indireta do Distrito Federal no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista, com indicação do número de cotas ou ações, estas discriminadas por espécies e classes, e dos respectivos valores;

XV - relatório sobre os controles e avaliações previstos nos incisos I a V e no § 4º do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XVI - relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas do plano plurianual, da lei de diretrizes

orçamentárias e dos orçamentos, com avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão governamental, por programa de governo;

XVII - indicadores de desempenho, por programa de governo;

XVIII - conciliações e saldos bancários;

XIX - dados e indicadores educacionais de que trata a Lei distrital nº 4.850, de 5 de junho de 2012;

XX - outros dados e informações que se fizerem necessários para a análise das contas, requisitados pelo Conselheiro-Relator ou Tribunal.

Parágrafo único. A presente Instrução Normativa observa as disposições insculpidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 222 do Regimento Interno do TCDF nas situações contemplando a ausência de encaminhamento dos documentos enumerados neste artigo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RAINHA

(\*) Republicação da Instrução Normativa nº 1/2016, aprovada na Sessão Ordinária nº 4913, de 17.11.2016, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 218, Seção I, edição de 21 de novembro de 2016, páginas 30/31.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2016 (\*)

Estabelece normas de organização e apresentação das tomadas e prestações de contas anuais e extraordinárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 16, inciso L, do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário no Processo nº 5.642/07, na Sessão Ordinária nº 4913, realizada em 17 de novembro de 2016, e

Considerando a competência do Tribunal para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, estabelecida no art. 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994;

Considerando o poder regulamentar atribuído à Corte pelo art. 3º da Lei Complementar nº 1/94 para expedir atos e instruções sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

Considerando que o art. 8º da Lei Complementar nº 1/94 estatui que as tomadas e prestações de contas a serem anualmente submetidas a julgamento do Tribunal serão organizadas de acordo com as normas estabelecidas em instrução normativa;

Considerando que o parágrafo único do art. 180 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução nº 296/2016, estatui que o Tribunal disciplinará, em ato normativo, a forma de apresentação das tomadas e prestações de contas anuais e extraordinárias;

Considerando que o alcance da efetividade almejada na sistemática de contas anuais pressupõe uma maior aderência aos Princípios de Controle Externo; e

Considerando, finalmente, a necessidade de racionalizar, simplificar, padronizar e informatizar rotinas e procedimentos, bem como integrar, no processamento das contas, o controle da conformidade e do desempenho da gestão;

Resolve expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As tomadas e prestações de contas anuais e extraordinárias dos administradores e demais responsáveis abrangidos pelo art. 6º, incisos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 1/94 serão organizadas e apresentadas ao Tribunal de acordo com as disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para o disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - processo de contas: conjunto de documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, obtidos direta ou indiretamente pelo Tribunal, que permitam avaliar a conformidade e o desempenho da gestão dos responsáveis a que alude o caput deste artigo;

II - processo de tomada de contas: processo de contas relativo à gestão dos responsáveis por jurisdições pertencentes à administração direta, incluídos os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal;

III - processo de prestação de contas: processo de contas concernente à gestão dos responsáveis por jurisdições pertencentes à administração indireta;

IV - processo de contas anuais: processo de tomada ou prestação de contas organizado e apresentado anualmente pelas jurisdicionadas;

V - processo de contas extraordinárias: processo de tomada ou prestação de contas organizado e apresentado quando da cisão, desestatização, dissolução, extinção, fusão, incorporação, liquidação e transformação de órgão ou entidade da administração pública distrital, inclusive fundos especiais;

VI - processo de contas individualizadas: processo de contas anuais referente à gestão dos responsáveis de uma jurisdicionada;

VII - processo de contas agregadas: processo de contas anuais referente à gestão dos responsáveis de órgãos ou entidades que se relacionem em razão de vinculação, hierarquia, função ou programa de governo;

VIII - gestão: conjunto de atos praticados, em determinado período de tempo, pelos administradores e demais responsáveis, compreendendo a gerência de recursos humanos, materiais, tecnológicos, financeiros e institucionais, visando ao cumprimento da missão do órgão ou entidade;

IX - risco: suscetibilidade de ocorrência de eventos indesejáveis, tais como falhas e irregularidades em atos e procedimentos, ou de insucesso na obtenção de resultados esperados;

X - materialidade: representatividade dos valores orçamentários, financeiros e patrimoniais colocados à disposição dos gestores ou do volume de bens e valores efetivamente geridos;

XI - relevância: importância social ou econômica de uma jurisdicionada para a administração pública distrital ou para a sociedade, em razão das atribuições e dos programas, projetos e atividades sob a responsabilidade de seus gestores, assim como das ações que desempenha, dos bens que produz e dos serviços que presta à população;

XII - exame da conformidade: análise da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão em relação a padrões normativos e operacionais expressos nas normas e regulamentos aplicáveis e da capacidade dos controles internos de identificar e corrigir falhas e irregularidades;

XIII - exame do desempenho: análise da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da gestão em relação a padrões administrativos e gerenciais expressos em metas e resultados negociados com a administração superior ou definidos em leis orçamentárias; e da capacidade dos controles internos de minimizar riscos e evitar falhas e irregularidades;

XIV - controles internos: conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as jurisdicionadas sejam alcançados com eficácia, eficiência, efetividade e economicidade;

XV - sistema de controle interno: conjunto de unidades agrupadas em subsistemas e com atribuições orientadas para o desempenho coordenado e harmônico das funções de planejamento, orçamento, administração financeira, contabilidade, auditoria e patrimônio, previstas no art. 2º, § 1º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XVI - órgãos de controle interno: unidades integrantes da estrutura dos sistemas de controle interno da administração pública incumbidas da verificação da consistência e qualidade dos controles internos, entre outras; e

XVII - órgão central do sistema de controle interno: unidade integrante do sistema de controle interno da administração pública responsável pela supervisão e coordenação dos demais órgãos de controle interno no exercício de suas respectivas competências, objetivando o cumprimento eficaz das finalidades enumeradas no art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal

TÍTULO II  
DAS CONTAS ANUAIS  
CAPÍTULO I  
DOS PRAZOS

Art. 2º As tomadas de contas anuais dos administradores e demais responsáveis da administração direta do Distrito Federal, incluídos os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, e as prestações de contas anuais dos dirigentes das entidades da administração indireta do Distrito Federal deverão ser entregues ao Tribunal até trinta e um de julho do ano seguinte ao qual se referirem.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento do prazo previsto no caput, as contas anuais

deverão ser encaminhadas ao órgão central do sistema de controle interno até trinta e um de maio.

Art. 3º Os prazos estipulados no caput do art. 2º somente serão prorrogados pelo Tribunal em caráter excepcional e mediante solicitação devidamente fundamentada.

Art. 4º A inobservância dos prazos previstos no parágrafo único do art. 2º configurará, em princípio, omissão no dever de prestar contas para efeito do disposto no art. 17, inciso III, alínea a, da Lei Complementar nº 1/94, sem prejuízo da instauração da tomada de contas especial cabível, conforme previsto no art. 185 do Regimento Interno.

Art. 5º A tomada ou prestação de contas anual será considerada entregue ao Tribunal quando organizada e apresentada com todas as peças e elementos exigidos nesta Instrução Normativa e em decisão normativa que venha a ser editada pelo Tribunal.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

Art. 6º As contas anuais serão apresentadas pelas jurisdicionadas na forma definida pelo Tribunal neste ato normativo e/ou em decisão normativa a ser editada e abrangerão a gestão dos responsáveis que desempenharem as naturezas de responsabilidade relacionadas no art. 8º.

§ 1º As contas anuais serão organizadas e apresentadas na forma individualizada ou agregada.

§ 2º As contas dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, incluídos os fundos especiais, serão organizadas pelo órgão central de contabilidade do Governo do Distrito Federal.

§ 3º A decisão normativa de que trata o caput deste artigo definirá os critérios de aplicabilidade e as orientações para a organização e apresentação das contas anuais.

Art. 7º Considerando as necessidades de racionalização, simplificação e padronização, as contas anuais serão organizadas e enviadas ao Tribunal na forma disposta no Título IV desta Instrução Normativa, bem como de outros atos administrativos que venham a ser editados pelo Tribunal.

CAPÍTULO III

DO ROL DE RESPONSÁVEIS

Art. 8º Serão incluídos no rol de responsáveis os titulares e respectivos substitutos que desempenharem, durante o período de que tratam as contas anuais, as seguintes naturezas de responsabilidade:

I - dirigente máximo da jurisdicionada;

II - ordenador de despesas ou gestor de fundo especial;

III - diretoria executiva;

IV - membro de órgão colegiado definido em lei, regulamento ou estatuto;

V - responsável por unidade de administração geral ou equivalente;

§ 1º Nas contas anuais dos administradores e demais responsáveis dos fundos especiais serão elencados os titulares e substitutos que tenham desempenhado as naturezas de responsabilidade indicadas no caput.

§ 2º Nos casos de liquidação, extinção ou intervenção em autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista e empresa controlada direta ou indiretamente pelo Distrito Federal, serão elencados, também, o liquidante, o inventariante ou o interventor.

§ 3º Nos casos de delegação de competência, serão elencadas as autoridades delegantes e delegadas.

§ 4º O Tribunal poderá definir outros responsáveis a serem relacionados no rol a que se refere este artigo ou alterar a sua composição de modo a adequá-lo à realidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 9º Constarão do rol de responsáveis as seguintes informações:

I - nome do responsável, completo e por extenso, data de nascimento e número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

II - nome da mãe, completo e por extenso;

III - identificação da natureza de responsabilidade, conforme descrita no artigo anterior e na decisão normativa de que trata o caput do art. 6º, bem como dos cargos ou funções exercidos;

IV - indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

V - atos de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

VI - endereço residencial completo, telefone para contato e endereço eletrônico, se houver. Parágrafo único. O órgão central de contabilidade do Governo do Distrito Federal e o órgão central do sistema de controle interno deverão disponibilizar ao TCDF banco de dados contendo as informações de que trata este artigo.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. As contas anuais serão organizadas e apresentadas com as seguintes peças:

- I - relatório conclusivo do organizador ou tomador de contas, conforme o caso;
- II - rol de responsáveis, de acordo com o Capítulo III, Título II, desta Instrução Normativa;
- III - relatório de gestão firmado pelo titular da jurisdição;
- IV - demonstrações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis sintéticas, exigidas pela legislação aplicável;
- V - relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas dos responsáveis pela jurisdição, consoante previsto em lei, atos constitutivos, deliberações plenárias do TCDF e em decisão normativa;
- VI - relatório e certificado de auditoria do órgão central de controle interno com manifestação sobre irregularidade ou ilegalidade constatada e providência corretiva recomendada, bem assim quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial; e
- VII - pronunciamento do dirigente a que alude o art. 51 da Lei Complementar n.º 01/1994 sobre as contas e o parecer do órgão central de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.

§ 1º A forma e o conteúdo das peças que integrarão as contas anuais serão definidos pelo Tribunal por meio de decisão normativa, considerando a natureza da jurisdição e as necessidades de informação que permitam avaliar a conformidade e o desempenho da gestão dos responsáveis.

§ 2º Os processos de contas anuais deverão incluir todos os recursos orçamentários e extraorçamentários, utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pela jurisdição ou pelos quais ela responda, inclusive aqueles oriundos de fundos de natureza contábil, recebidos de entes da administração pública distrital ou federal ou descentralizados para execução indireta.

§ 3º Os elementos referidos no caput deverão evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, inclusive os repassados pelo Distrito Federal mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, e a observância aos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 4º A Secretaria de Controle Externo do Tribunal responsável pelo exame dos processos de controle externo a que alude a presente Instrução Normativa poderá requisitar outras peças necessárias à instrução processual.

#### TÍTULO III DAS CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11. Na hipótese de cisão, desestatização, dissolução, extinção, fusão, incorporação, liquidação e transformação de órgão ou entidade da administração pública distrital, inclusive fundo especial, será devida a organização e apresentação de tomada e prestação de contas extraordinária, abrangendo o período compreendido entre o início do exercício anual e a data de conclusão de cada processo, a ser apresentada ao Tribunal no prazo de cento e vinte dias.

§ 1º Caso o processo a que alude o caput extrapole ao exercício civil deverá ser organizada e apresentada tomada e prestação de contas anual.

§ 2º As tomadas e prestações de contas extraordinárias serão apresentadas pelo liquidante, inventariante, interventor, órgão ou entidade sucessora com as peças elencadas no art. 10 e o relatório conclusivo do organizador, que indicará as providências adotadas para o encerramento das atividades da jurisdição, em especial as que dizem respeito à transferência patrimonial e à situação dos processos administrativos em tramitação

#### TÍTULO IV DO PROCESSO ELETRÔNICO DE CONTAS (e-CONTAS)

Art. 12. A remessa das contas anuais e extraordinárias relativas ao exercício financeiro de 2016 ao Tribunal será feito por intermédio do sistema e-Contas.

Art. 13. O Tribunal disponibilizará acesso ao e-Contas no endereço eletrônico [www.tc.df.gov.br/econtas](http://www.tc.df.gov.br/econtas), mediante prévio cadastramento de usuário.

Parágrafo único. Os requisitos para operacionalização do sistema encontram-se disponíveis em manual disponibilizado no endereço eletrônico informado no caput.

Art.14. Para compor o processo de contas, os documentos eletrônicos cadastrados no e-Contas devem ser assinados ou autenticados mediante dispositivo de certificado digital (e-CPF).

§ 1º A assinatura ou a autenticação dos documentos eletrônicos somente será permitida ao usuário que acessar o sistema, utilizando o próprio e-CPF;

§ 2º A inclusão ou a exclusão de arquivo em documento eletrônico assinado implicará na revogação automática da assinatura digital;

§ 3º Os documentos originais cujos formato, tamanho ou conteúdo não puderem ser convertidos em arquivos digitais compatíveis com as características previstas no manual do sistema poderão ser substituídos por extratos eletrônicos;

§ 4º Os documentos originais devem permanecer sob guarda e responsabilidade do jurisdicionado e do organizador das contas anuais pelo prazo previsto em lei e, sempre que imprescindíveis à apreciação das contas anuais ou extraordinárias, devem ser disponibilizados ao Tribunal, mediante requisição;

§ 5º Os documentos eletrônicos somente poderão ser excluídos antes da movimentação do processo de contas;

§ 6º O processo de contas não poderá ser movimentado se houver documento eletrônico não assinado.

Art. 15. Na elaboração do processo de contas o jurisdicionado e organizador das contas anuais identificarão os processos originais dos quais foram extraídos documentos ou informações para atualização do e-Contas

Art. 16. Concluída a instrução do processo de contas, o jurisdicionado e o organizador das contas, após verificação de eventuais inconsistências, deverão enviá-lo ao órgão central do sistema de controle interno, via sistema e-Contas.

Art. 17. O órgão central do sistema de controle interno procederá ao exame da documentação encaminhada e, caso verifique alguma inconsistência, devolverá o processo de contas ao respectivo jurisdicionado por meio do sistema e-Contas.

Art. 18. O jurisdicionado e o organizador das contas anuais deverão atender com prioridade a diligência solicitada, incluindo novos documentos ou desativando documentos porventura inconsistentes, e devolver o processo das contas ao órgão central do sistema de controle interno.

Art. 19. Concluída a instrução do processo de contas, o órgão central do sistema de controle interno deverá enviá-lo ao Tribunal.

Art. 20. O Tribunal procederá ao exame da documentação encaminhada e, caso verifique alguma inconsistência, devolverá o processo de contas ao órgão central do sistema de controle interno.

Art. 21. Verificada a suficiência e a consistência dos documentos apresentados, será autuado o respectivo processo no e-TCDF.

Art. 22. O jurisdicionado, o organizador das contas anuais e o órgão central do sistema de controle interno deverão comunicar ao Tribunal, imediatamente, quaisquer falhas ou problemas que comprometam a consistência dos dados ou inviabilizem a utilização do e-Contas.

#### TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As tomadas e prestação de contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2015 poderão ser encaminhadas em meio eletrônico ao órgão central de controle interno até o dia 31 de dezembro de 2016, contendo a documentação prevista nesta norma, que a seu turno as entregará ao Tribunal até 28 de fevereiro de 2017.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RAINHA

(\*) Republicação da Instrução Normativa nº 2/2016, aprovada na Sessão Ordinária nº 4913, de 17.11.2016, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 218, Seção I, edição de 21 de novembro de 2016, páginas 31/32.